



Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1125 Data:26/09/2012 Hora:11:40
 RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
 Processo : 0.00.000.001056/2012-23
 Tipo Proc: Pedido de providências - PP
 Origem : Porto de Moz/PA
 Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
 Processo : 0.00.000.001059/2012-67
 Tipo Proc: Pedido de providências - PP
 Origem : São Paulo/SP
 Relator : Cláudia Maria de Freitas Chagas
 Processo : 0.00.000.001057/2012-78
 Tipo Proc: Pedido de providências - PP
 Origem : Rio de Janeiro/RJ
 Relator : Tito Souza do Amaral
 Processo : 0.00.000.001058/2012-12
 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
 Origem : Fortaleza/CE
 Relator : Jarbas Soares Júnior
 Processo : 0.00.000.001060/2012-91
 Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

ALCÍDIA SOUZA
 Coordenadora de Autuação e Distribuição

DESPACHOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.000982/2012-81
 Requerente: Ivonete Miranda Diniz

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
 ALMEIDA NOBRE
 Procuradora Regional do Trabalho
 Secretária-Geral Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000983/2012-26
 Requerente: Vicente Aragão

DESPACHO

[...] Desta forma, em razão da manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
 ALMEIDA NOBRE
 Procuradora Regional do Trabalho
 Secretária-Geral Adjunta

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

24
 PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0000779/2011-
 RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
 REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉ-
 RIO PÚBLICO
 REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 TRABALHO

EMENTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLI-
 NAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRORROGA-
 ÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA
 COMISSÃO PROCESSANTE POR 30 DIAS. PROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os mem-
 bros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade,
 em prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos
 trabalhos da Comissão Processante, bem como referendar as decisões
 de prorrogação proferidas nos dias 29 de junho de 2012 e 30 de julho
 de 2012, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS
 Relatora

Processo Disciplinar Nº 0.00.000.0000406/2012-34
 RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
 REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉ-
 RIO PÚBLICO
 REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 ESTADO DO PARÁ
 ADVOGADO: RODRIGO DE CASTRO FREITAS
 OAB/DF Nº 33.383
 EMENTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLI-
 NAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. PROR-
 ROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS
 DA COMISSÃO PROCESSANTE POR 30 DIAS. PROCEDÊN-
 CIA.

ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os mem-
 bros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade,
 em prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos
 trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto da Rela-
 tora.

CLAUDIA CHAGAS
 Relatora

ACÓRDÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

RI em RDNº 0.00.000.000224/2012-63
 RECORRENTE: JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SIL-
 VA - JUIZ FEDERAL
 ADVOGADOS DA RECORRENTE: HERCÍLIO DE AZE-
 VEDO AQUINO OAB/DF nº 33148;
 RECORRIDO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 FEDERAL E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES-
 TADO DO AMAPÁ

RELATOR: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
 EMENTA RECURSO INTERNO. DECISÃO DA CORRE-
 GEDORIA-GERAL QUE ARQUIVOU RECLAMAÇÃO DISCIPLI-
 NAR QUE TINHA POR OBJETO SUPOSTAS FALTAS DISCIPLI-
 NARES PRATICADAS POR MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLI-
 CO FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
 DO AMAPÁ. ART. 31, I E ART. 74, § 2º, DO RICNMP. AUSÊNCIA
 DE ELEMENTOS MÍNIMOS INDICATIVOS DA EXISTÊNCIA DE
 FALTA DISCIPLINAR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PRO-
 VIDO.

ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os mem-
 bros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em
 conhecer do Recurso Interno, mas para negar-lhe provimento, nos
 termos do voto da Relatora. Determinaram, ainda, a extração de peças
 do presente processo para encaminhamento ao Corregedor Nacional
 de Justiça e à Procuradoria da República da 1ª Região, para as
 providências que entenderem cabíveis.

CLAUDIA CHAGAS
 Relatora

ACÓRDÃOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000994/2012-14
 RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
 REQUERENTE: Ministério Público do Trabalho e Outros
 EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO
 DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLI-
 CO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E MI-
 NISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRI-
 TÓRIOS. LEI Nº 12.465/2011, ART. 53, § 12. AUTORIZAÇÃO.
 REGULARIDADE.

1. Pedido de Providências pelo qual se solicita ao CNMP
 elaboração de parecer para subsidiar projeto de lei relativo a créditos
 suplementares e especiais de ramos do Ministério Público da
 União.

2. Proposta elaborada de conformidade com as determina-
 ções legais vigentes, em especial com as leis nº 12.465/2011 e nº
 12.595/2012.

2. Manifestação favorável da Secretaria de Planejamento Or-
 çamentário deste Conselho. Pela aprovação.

ACÓRDÃO
 DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acor-
 dam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por
 unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente o
 pedido de providências.

TITO AMARAL
 Relator

Recurso Interno em Reclamação Disciplinar Nº
 0.00.000.001757/2011-81

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
 RECORRENTE: Luciano Borges Machado
 RECORRIDO: Membros do Ministério Público Federal
 EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO
 DISCIPLINAR. CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO
 PÚBLICO. FATOS DEVIDAMENTE APURADOS PELO ÓRGÃO
 DISCIPLINAR COMPETENTE NA ORIGEM. NÃO CONFIGURA-
 ÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR OU ILÍCITO PENAL. RE-
 CURSO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Todas as questões suscitadas pelo reclamante, ora recor-
 rente, foram levadas em consideração e devidamente apuradas pela
 Corregedoria Nacional do Ministério Público, não havendo motivo
 suficiente para a instauração de processo administrativo disciplinar
 junto a este Conselho Nacional.

2. Não se verificou qualquer nova irregularidade adminis-
 trativa ou comportamento inadequado pelos Membros do Ministério
 Público Federal que justificasse a intervenção correcional por meio de
 reclamação disciplinar.

3. Recurso conhecido e improvido.
 ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os mem-
 bros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade,
 em conhecer do presente Recurso Interno para negar-lhe provimento,
 nos termos do voto do relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
 Relator

PROCESSO: ED no PCA Nº 0.00.000.000692/2012-38
 RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
 EMBARGANTE: Secretária-Geral Adjunta do Conselho Na-
 cional do Ministério Público

EMBARGADA: Alcídia Aparecida de Souza Nardes
 EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCE-
 DIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. FORMULAÇÃO
 DE QUESTIONAMENTOS QUANTO À EXECUÇÃO DA DECIS-
 ãO EMBARGADA. AUSÊNCIA DE OBSERVAÇÃO OU OMISSÃO.
 DESPROVIMENTO.

1. A decisão embargada analisou todas as questões postas
 pela requerente, dando-lhes a solução jurídica entendida apropriada.
 Assim, não há que se falar em omissão ou obscuridade, tendo-se em
 vista especificamente o que foi requerido na inicial formulada pela
 requerente.

2. Os pedidos deduzidos em sede de Embargos de Decla-
 ração tratam de assunto que extrapola os limites da controversia
 inicialmente posta, revestindo-se do caráter de verdadeira consulta
 sobre a execução de normas legais e infralegais relacionadas com a
 redistribuição de cargos do MPU ao CNMP.

3. Desprovemento dos embargos.

ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Con-
 selheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público,
 por unanimidade, em negar provimento aos presentes Embargos
 de Declaração.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
 Relator

PROCESSO: REC nº 0.00.000.001732/2011-88
 RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
 REQUERENTE: Camilo Hosken Filho
 REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do
 Rio de Janeiro - MP/RJ

EMENTA: RECURSO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE
 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE SUPOSTO DES-
 VIO DE FINALIDADE E OMISSÃO POR PARTE DE MEMBRO
 DO MP/RJ, NO ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.
 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR ARQUIVADA SUMARIAMENTE
 PELA CORREGEDORIA NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍ-
 CIOS DA PRÁTICA DE CONDUTA CARACTERIZADORA DE
 INFRAÇÃO DISCIPLINAR OU ILÍCITO PENAL. RECURSO IN-
 TERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Evidenciada a ausência de elementos que comprovem os
 supostos desvios de finalidade ou omissão, imputados ao sindicato, o
 arquivamento do procedimento disciplinar se impõe.

2. As condutas imputadas ao promotor de justiça não en-
 sejam a aplicação de sanção disciplinar. Trata-se do exercício de
 atividade-fim, a demandar a atuação dos órgãos disciplinares somente
 em condições excepcionais.

3. A luz do comando inserido no art. 74, § 2º, do RICNMP,
 quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito
 penal, o Corregedor Nacional promoverá o arquivamento da recla-
 mação, cientificando da decisão o Plenário e o reclamante.

4. Não identificados no recurso interno elementos outros que
 infirmem a decisão de arquivamento da Reclamação Disciplinar le-
 vada a efeito pela Corregedoria Nacional, seu improvemento é medida
 necessária.

5. Recurso Interno conhecido e improvido.

ACÓRDÃO
 DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam
 os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por una-
 nidade, em negar provimento ao presente Recurso Interno, nos
 termos do voto do Relator.

TITO AMARAL
 Relator

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000654/2012-85
 RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
 REQUERENTE: João Batista da Silva
 REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho
 EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINIS-
 TRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. RESCISÃO
 UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRA-
 DITÓRIO E AMPLA DEFESA RESPEITADOS. INADIMPLEMEN-
 TO CONTRATUAL PELA CONTRATADA. APLICAÇÃO DAS
 SANÇÕES CABÍVEIS. LEGALIDADE DA ATUAÇÃO ADMINIS-
 TRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO PCA.

1. Rescisão unilateral de contrato de prestação de serviços de manutenção predial promovida pela Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (Brasília/DF).

2. Configurado o inadimplemento de diversas cláusulas contratuais, correta a rescisão unilateral da avença, com a aplicação das sanções cabíveis.

3. Garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa prévias à rescisão observadas.

4. Frustrada a tentativa de entrega de via assinada do contrato administrativo, ante a mudança de endereço da contratada sem comunicação à contratante.

5. Legalidade da atuação administrativa.

6. Improcedência do PCA.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar improcedente o pedido substanciado no procedimento de controle administrativo.

TITO AMARAL
Relator

PROCESSO: REC nº 0.00.000.000337/2012-69

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

RECORRENTE: Cristóvão Jesus Luiz Esteves

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás - MP/GO

EMENTA: RECURSO INTERNO. ARQUIVAMENTO MONOCRÁTICO DE REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 07/CNMP. REQUISITOS DE PROCEDIBILIDADE DO ART. 91 DO RICNMP. RECURSO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. À luz do comando inserido no Enunciado nº 07/CNMP, não se admite Revisão de Processo Disciplinar meramente para discussão do feito processado na origem.

2. Ausente a demonstração da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos incisos do art. 91 do RICNMP, não pode a Revisão de Processo Disciplinar ser conhecida.

3. Recurso Interno conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

TITO AMARAL
Relator

PROCESSO: REC nº 0.00.000.000364/2012-31

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Maria Dolores Lorenzo Gonzales Pereira

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

EMENTA: RECURSO INTERNO. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR-RD. ALEGAÇÃO DE SUPOSTA NEGLIGÊNCIA POR PARTE DE MEMBRO DO MP/RJ. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONDUTA CARACTERIZADORA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR OU ILÍCITO PENAL. RECURSO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Ausentes elementos que comprovem a suposta negligência de membro do Ministério Público, deve a RD ser arquivada.

2. As condutas imputadas à promotora de justiça não ensejam a aplicação de sanção disciplinar, por tratar-se do exercício de atividade-fim, a demandar a atuação dos órgãos disciplinares somente em condições excepcionais.

3. Não configurando o fato narrado infração disciplinar ou ilícito penal, deve o Corregedor Nacional promover o arquivamento da reclamação (art. 74, § 2º, do RICNMP).

4. Não identificados no recurso interno elementos que infirmem a decisão de arquivamento, seu improvido se impõe.

5. Recurso Interno conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

TITO AMARAL
Relator

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.001419/2011-40

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Luciano Adiel Lopes

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÃO DE DESÍDIA POR PARTE DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MP/MG NA CONDUÇÃO DE INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS NA COMARCA DE ELÓI MENDES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE INÉRCIA DOLOSA OU EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

1. Representação por Inércia ou por Excesso de prazo - RIEP, instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MP/MG, em que se atribui àquele órgão desídia na condução de inquéritos civis instaurados na comarca de Elói Mendes.

2. Eventual atraso na tramitação dos feitos extrajudiciais pode ser justificado pela deficiência estrutural do Ministério Público na localidade, que conta com apenas uma Promotoria de Justiça e três servidores, impondo a necessidade de se priorizar a atuação ministerial como parte processual e custos legis, situação evidenciada nos autos.

3. Inexistindo indícios que apontem a ocorrência de inércia dolosa ou excesso injustificado de prazo, desnecessária a instauração de procedimento disciplinar em face do membro do Ministério Público, não cabendo também ao CNMP substituí-lo na presidência dos feitos extraprocessuais. Aplicação do Princípio da Independência Funcional.

4. Improcedência da representação.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente a presente Representação por Inércia ou por Excesso de prazo, nos termos do voto do Relator.

TITO AMARAL
Relator

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.001568/2011-17

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Edilson Santana Gonçalves Filho

REQUERIDO: Ministério Público Federal

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. 25º CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROCURADOR DA REPÚBLICA. PEDIDOS DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES. ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE O EDITAL E O CONTEÚDO DAS QUESTÕES. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DOUTRINÁRIA OU JURISPRUDENCIAL EM AFRONTA À RESOLUÇÃO Nº 14 DESTE CNMP. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA RELEVANTE. MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA AOS ENUNCIADOS. IMPOSSIBILIDADE DE O CONSELHO SE SUBSTITUIR À BANCA EXAMINADORA. REGULARIDADE DO CERTAME. PELA IMPROCEDÊNCIA.

1. Ao Conselho Nacional do Ministério Público, tal como ao Poder Judiciário, é assegurado o exame de legalidade dos atos praticados no procedimento administrativo relativo ao concurso público, não cabendo substituir-se a banca examinadora naqueles em que a lei reserva certa margem de discricionariedade para a sua realização, a exemplo daqueles relativos à formulação e correção da prova, na esteira da jurisprudência assentada pelas E. Cortes Superiores.

2. Não restou demonstrada nos autos, prima facie, a incompatibilidade entre o edital do certame e o conteúdo das questões formuladas, ou ainda, da manifesta divergência doutrinária ou jurisprudencial, na forma exigida no art. 17, § 1º, da Resolução nº 14/2006 deste Conselho Nacional, a macular tais atos com vícios de legalidade, estes sim passíveis de controle por parte deste Conselho Nacional e do Poder Judiciário.

3. As informações prestadas pelo membro da banca examinadora, com apoio em abalizada doutrina, convergem para a conclusão aqui alcançada no sentido da legitimidade dos atos administrativos praticados no âmbito do procedimento administrativo do 25º Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador da República.

4. Improcedência do Procedimento de Controle Administrativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000081/2010-28

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: João Sérgio Guedes dos Santos

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

EMENTA: RECURSO INTERNO EM REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO (RIEP). INCONFORMISMO COM DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE INÉRCIA POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE AMAPÁ NA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE SANTANA. DESPROVIMENTO.

1. Recurso Interno interposto em face de decisão monocrática do relator, que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou Excesso de Prazo - RIEP.

2. Não comprovação da alegada inércia do Ministério Público estadual.

3. O Ministério Público ora requerido demonstrou que tomou as providências cabíveis para regularizar as situações descritas pelo requerente.

4. Já tramitam, no Judiciário amapaense, ações civis públicas propostas pelos promotores de justiça da comarca local, as quais objetivam a correção das irregularidades na gestão municipal.

5. Desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interno interposto, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

DECISÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo PROCESSO Nº 0.00.000.000334/2012-25

REQUERENTE: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Allison Haley dos Santos

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

DECISÃO

(...) Diante do exposto, restando prejudicada sua análise, face a incompetência deste Conselho Nacional do Ministério Público, bem como com a consequente perda de objeto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 46, X, "b" e "c".

ALMINO AFONSO
Relator

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000800/2012-72

ELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: José Alberto de Oliveira Neto

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Roraima

DECISÃO

(...) Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Pedido de Providências nº 0.00.000.000816/2012-85

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Encaminhe-se cópia das informações prestadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo - documento de fls. 16/27 - ao juiz auxiliar da Presidência do CNJ, Luciano Losekann, após, arquivem-se os presentes autos.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Pedido de providências Nº 0.00.000.001006/2012-46

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Anônimo

DECISÃO

(...) Ante o exposto, em razão da ausência de subsídios mínimos para uma atuação legítima deste egrégio Conselho Nacional, determino o arquivamento monocrático dos presentes autos, com fulcro no art. 39, §2º, c/c art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo Nº 0.00.000.000595/2012-45

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

DECISÃO

(...) Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo Nº 0.00.000.000923/2012-11

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: José Roberto

REQUERIDO: Ministério Público de Goiás

DECISÃO

(...) Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator



Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo Nº 0.00.000.000849/2012-25

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: José Francisco de Oliveira Teixeira
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

(...) Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000298/2012-08

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: JHONEI BRAGA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando que o objeto deste procedimento não se insere nas atribuições deste Conselho Nacional do Ministério Público, determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, X, "c" do RICNMP.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

DECISÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001052/2012-48

RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Elizabeth Machado Pinto
REQUERIDO: Ministério Público da União
DECISÃO

(...) III - Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno, julgo extinto, sem resolução do mérito, o presente procedimento de controle administrativo e determino o seu arquivamento, após as providências de estilo".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

DECISÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Pedido de Providências Nº 0.00.000.001001/2012-13

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Bianca Coelho
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 594, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público os Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao período de setembro de 2011 a agosto de 2012, conforme anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2011 A AGOSTO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	LIQUIDADAS
		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.575.521	8.225
Pessoal Ativo	2.129.434	7.136
Pessoal Inativo e Pensionistas	445.902	1.089
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	185	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	495.676	38
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	
Decorrentes de Decisão Judicial	85.554	
Despesas de Exercícios Anteriores	410.122	38
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.079.845	8.187
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	2.088.032	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	600.187.795	

DECISÃO

(...)Assim, ao Conselho Nacional do Ministério Público compete exercer o controle dos atos relativos à atividade-meio do Ministério Público, ou seja, referentes à gestão administrativa e financeira da Instituição. Excepcionalmente, poderá atuar o Órgão de Controle Nacional quando houver omissão do Órgão de Controle local, o que não é o caso dos autos.

Ante o exposto, não conheço do presente Pedido de Providências e determino, com fulcro no artigo 46, X, "c", do RICNMP, após as providências de praxe pela Secretaria Processual, o ARQUIVAMENTO do feito.

Intime-se a parte dessa decisão por mensagem eletrônica.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

DECISÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000861/2012-30
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
RECORRENTE: VOLTAIRE DE FREITAS MICHEL
RECORRIDA: ANDRÉA DE ALMEIDA MACHADO
DECISÃO LIMINAR

(...) Diante disso, mostra-se recomendável a manutenção da liminar, em todos os seus termos, haja vista os inegáveis transtornos que adviriam de eventual julgamento final de procedência, acaso não sejam suspensos os concursos de promoção em tela.

Indefiro, pois, o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Inclua-se o feito em pauta para julgamento de mérito na Sessão Plenária de 23/10/2012.

Intimem-se as partes, inclusive o Exmo. Presidente do Conselho Superior do MP/RS.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

DECISÕES DE 6 DE JULHO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000715/2012-12

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Telmo Bernardes
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins
DECISÃO LIMINAR

"(...) Ante o exposto, ausente a plausibilidade do direito e a verossimilhança das alegações, indefiro a liminar.

Intime-se o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, para que, querendo, apresente informações no prazo regimental de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 110 do RICNMP.

Publique-se edital de notificação para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do parágrafo único, do art. 110, do RICNMP.

% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 0,35

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%	3.601.127
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%	3.421.070

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 544, de 18 de setembro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010.

Os valores da despesa com Auxílio-Funeral e Auxílio-Natalidade foram desconsiderados, conforme disposto no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF, de 2/7/2012.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2011 A AGOSTO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	LIQUIDADAS
		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	374.639	2.865
Pessoal Ativo	321.869	2.299
Pessoal Inativo e Pensionistas	52.770	566
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	57.993	427
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	8.843	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	49.150	427
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	316.646	2.438
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	319.084	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	600.187.795
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,0532
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF e Decreto nº 6.334/2007) - 0,092%	552.173
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%	524.564

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 544, de 18 de setembro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional. Os valores da despesa com Auxílio-Funeral e Auxílio-Natidade foram desconsiderados, conforme disposto no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF, de 2/7/2012.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 38/2012 DATA: 25/09/2012 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000082/2011-98
Assunto : RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem : PR/RO
Relator(a) : Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Interessado(s) : Procuradoria da República no Estado de Rondônia

CSMPF : 1.00.001.000173/2012-12
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : PR/MG
Relator(a) : Cons. HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI
Interessado(s) : Procuradoria da República no estado de Minas Gerais
Conselho Penitenciário no estado de Minas Gerais

PAUTA DE 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

6ª Sessão Extraordinária de 2012

Data: 25.9.2012 (terça-feira)
Local: VIRTUAL
PAUTA DESTA SESSÃO
Interessado : Ministério Público Federal
Assunto : Lista Sêxtupla/Superior Tribunal de Justiça. Eleição. Comissão Eleitoral e Apuradora.
Lista Sêxtupla/Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Eleição. Comissão Eleitoral e Apuradora.

Brasília, 25 de setembro de 2012.
ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO

PEREIRA

Presidente do Conselho
em Exercício

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2012

Dia : 3 de outubro de 2012 (quarta-feira)
Hora : 14h30
Local : Plenário do Conselho Superior do MPF - Edifício Sede da PGR - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala 05.

PAUTA DESTA REUNIÃO - COORDENAÇÃO

- Conflitos de atribuições. Instrução com a norma interna da unidade, que trate da repartição das atribuições entre os membros (Resolução CSMPF nº 104). Sugestão do Conselheiro Franklin Rodrigues da Costa.
- Padronização de rotinas administrativas das Câmaras. Gratificação de Perícia - GAP. Sugestões da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
- Rotinas administrativas. Declínio de Atribuições. Sugestões da Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre.
- Conflito de atribuição entre órgãos vinculados à PFDC e à 5ª CCR. Levantamento com o objetivo de definir melhor a divisão dos trabalhos nas unidades do MPF (Resolução CSMPF nº 104). Sugestão do Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva.
- Ampliação da divulgação institucional por meio dos produtos produzidos pela Secom, com a inclusão de cláusulas nos TACs. Sugestões da Secretaria de Comunicação Social da PGR encaminhada pela 5ª CCR.
- Processo nº : 1.00.000.003137/2012-11
Interessada : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Enunciado nº 21 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. "Decisão de Não Recorrer de Sentença ou Acórdão que Negar Pedido Ministerial - Em respeito à exigência de fundamentação dos autos do Ministério Público, ao princípio da unidade institucional e à natureza da ação civil pública, deve o membro oficante nos autos justificar, por meio de nota interna dirigida à 5ª CCR, a decisão de não interpor recurso da sentença ou do acórdão, em decisões definitivas ou terminativas." Necessidade de uniformizar decisão para atender a todas as Câmaras. (Ref.: PA nº 1.00.000.000755/2010-39)
Origem : Distrito Federal
Relatora : Conselheira Deborah Duprat
PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA - REVISÃO
Pedidos de vista no dia 14.12.2011
- Processo nº : 1.29.000.001478/2010-63
Interessado : Dr. Alexandre Amaral Gavronski
Assunto : Conflito de atribuições. Núcleo do Patrimônio Público e Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, da PR/RS. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Requisição de servidores de órgãos públicos. Descumprimento da Lei nº 6.999/82 e Resolução nº 88/209 do CNJ.
Origem : Rio Grande do Sul
Relatora : Conselheira Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Vista : Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva
- Processo nº : 1.00.000.015091/2010-11
Interessado : Dr. Edson Abdon Peixoto Filho
Assunto : Conflito de atribuições. PRDC e Ofício do Patrimônio Público, da PR/RJ. Secretaria Especial de Agricultura e Pesca - SEAP. Cessação do pagamento de auxílio saúde aos trabalhadores contratados em regime temporário para atendimento de excepcional interesse público. Supostas irregularidades.
Origem : Rio de Janeiro
Relatora : Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
Vista : Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva
Pedido de vista no dia 5.9.2012
- Processo nº : 1.16.000.001178/2012-02
Interessados : Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e Sr. José Alfredo dos Santos
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 3010/2012 proferida pela PFDC, em 8.6.2012. Homologação do arquivamento. Anistia. Trâmite processual de requerimento de anistia.
Origem : Distrito Federal
Relator : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
Vista : Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos
PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA
Incluído na pauta do dia 19.10.2011
- Processo nº : 1.30.012.000159/2011-61
Interessado : Dr. Edson Abdon Peixoto Filho
Assunto : Conflito de atribuições. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e Ofício do Patrimônio Público e Social - PR/RJ. Ministério da Ciência e Tecnologia. Servidor público federal. Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST. Assédio moral.
Origem : Rio de Janeiro
Relatora : Conselheira Sandra Cureau
Incluído na pauta do dia 14.12.2011
- Processo nº : 1.35.000.001438/2010-14
Interessada : Drª Livia Nascimento Tinoco

- Assunto : Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 1ª Sessão Ordinária, em 8.4.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências. Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Plano de Saúde UNIMED. Demora na aprovação de tratamento de quimioterapia com internação.
Origem : Sergipe
Relatora : Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias
12. Processo nº : 1.29.000.002114/2010-09
Interessado : Dr. Alexandre Amaral Gavronski
Assunto : Conflito de atribuições. PRDC (suscitante) e 7º Ofício Cível do Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitado), da PR/RS. Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul. Curso de Administração Pública Contemporânea. Processo seletivo. Critérios adotados.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator : Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva
13. Processo nº : 1.28.000.000802/2011-44
Interessado : Dr. José Soares
Assunto : Recurso em face da Decisão proferida pela 1ª CCR na 226ª Sessão Ordinária, em 13.10.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito, a fim de que seja oficiado ao IFRN para que preste o esclarecimento necessários, ressalvando-se o Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º da CF). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Norte - IFRN. Edital nº 12/2011. Concurso público para o Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Plágio de questões. Erro no gabarito. Suposto favorecimento a candidatos. Ausência de providências.
Origem : Rio Grande do Norte
Relatora : Conselheira Sandra Cureau
Incluído na pauta do dia 25.04.2012
- Processo nº : 1.15.000.000523/2011-39
Interessado : Dr. Oscar Costa Filho
Assunto : Declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Ceará, com arquivamento no âmbito do Ministério Público Federal. Não homologação pela PFDC com retorno à origem para acompanhamento das ações empreendidas pelo Governo do Estado. Programas de habitação. Subsídios federais. Urbanização do Rio Cocó, no Município de Fortaleza/CE. Remoção de moradores para a localidade de Paupina. Questiona a atribuição da PFDC para promover ou negar homologações de arquivamentos, e requer seja reconhecida a incompetência para apreciar o mérito do procedimento administrativo, e posterior encaminhamento à Câmara de Coordenação e Revisão competente.
Origem : Ceará
Relatora : Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias
15. Processo nº : 1.28.000.001417/2011-14
Interessado : Dr. José Soares
Assunto : Declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 230ª Sessão Ordinária, em 15.12.2011. Não conhecimento, com remessa dos autos à PFDC para revisão, eventualmente, pelo retorno à 1ª CCR. Educação. Minuta de recomendação elaborada pelo Grupo de Trabalho Educação da PFDC. Publicação do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nas escolas.
Origem : Rio Grande do Norte
Relatora : Conselheira Denise Vinci Tulio
16. Processo nº : 1.29.000.002302/2011-18
Interessado : Drª Carolina da Silveira Medeiros e Ana Paula Carvalho de Medeiros
Assunto : Conflito de atribuições. Núcleo da Saúde e Previdência Social - 3º Ofício Cível (suscitante) e Núcleo do Patrimônio Público e Social - 5º Ofício Cível (suscitado), da PR/RS. Grupo Hospitalar Conceição, no Município de Porto Alegre/RS. Concurso público. Três processos seletivos para formação de cadastro reserva. Dispensa da licitação nº 872/11.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator : Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva
17. Processo nº : 1.00.000.004967/2012-57
Interessado : Sr. Sílvio Itamar de Souza
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 598ª Reunião, em 5.5.2011. Homologação do arquivamento referente ao procedimento nº 1.34.005.000050/2010-93 - PRM/CAMPINAS/SP. Ausência de fatos novos capazes de alterar a promoção do Procurador oficante. Supostas irregularidades quanto à aplicação de legislação de pessoal a servidor da Justiça do Trabalho.
Anexa cópia do processo CMPP nº 1.00.002.000003/2012-10.
Origem : São Paulo
Relatora : Conselheira Sandra Cureau
Incluído na pauta do dia 1º.8.2012
- Processo nº : 1.16.000.002549/2005-36
Interessado : Dr. Paulo José Rocha Júnior
Assunto : Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 323ª Reunião, em 15.12.2010. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, com o retorno à origem para prosseguir a instrução. Meio ambiente. Apuração de parcelamento irregular de solo na região de Santa Maria/DF. Licenciamento. Alegada transferência da competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia federal, para o Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - IBRAM, autarquia distrital. Supostas infrações ambientais. Interesse federal caracterizado. Legitimidade do MPF.



19. Origem : Distrito Federal
Relator : Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva
Processo nº : 1.30.012.000479/2007-35
Interessado : Centro Tecnológico de Segurança - CETESEV
Assunto : Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 7ª Sessão Ordinária, em 7.10.2011. Inexistência de relação de consumo ou infração à ordem econômica, com a devolução dos autos à origem, sem apreciação do mérito. Suposta cobrança abusiva de taxa no serviço de acreditação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização de Qualidade Industrial - Inmetro. Participação da autarquia em 10% da receita líquida total dos contratos gerados entre os organismos de certificação e as empresas contratantes do serviço. Suposta irregularidade na destinação das referidas taxas.
20. Origem : Rio de Janeiro
Relatora : Conselheira Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Processo nº : 1.26.000.000162/2009-22
Interessada : Drª Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail
Assunto : Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 359ª Reunião Ordinária, em 7.12.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para prosseguimento das diligências quanto à aferição dos responsáveis por danos ambientais, bem assim para sua efetiva responsabilização, mesmo que mediante termo de ajustamento de conduta. Dano ambiental em razão de incêndio nos canais da Usina Santa Tereza, em 2009, no Município de Tracunhaém/PE.
21. Origem : Pernambuco
Relator : Conselheiro Antônio Carlos Pessoa Lins
Processo nº : 1.27.000.000530/2010-39
Interessado : Dr. Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 633ª Reunião, em 5.3.2012. Por maioria, não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências. Enunciado 5ª CCR nº 14. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Município de Bonfim do Piauí-PI. Ex-Prefeito. Convênio nº 655805/2008. Supostas irregularidades na aplicação de recursos.
22. Origem : Piauí
Relatora : Conselheira Sandra Cureau
Processo nº : 1.29.000.001762/2010-30
Interessado : Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul
Assunto : Conflito de atribuições. 5º Ofício Cível - Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitante) e a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (suscitada), da PR/RS. Concurso público para cargos no Ministério Público da União. Possíveis irregularidades.
23. Origem : Rio Grande do Sul
Relatora : Conselheira Denise Vinci Tulio
Processo nº : 1.22.012.000030/2011-25
Interessado : Dr. Paulo José Rocha Junior
Assunto : Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 7ª Sessão Ordinária, em 22.10.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para diligência. Caixa Econômica Federal - CEF. Majoração do valor das apostas do jogo Lotomania. Suposta irregularidade.
24. Origem : Distrito Federal
Relator : Conselheiro Francisco Xavier Pinheiro Filho
Processo nº : 1.28.000.000342/2011-54
Interessado : Dr. Fábio Nesi Venzon
Assunto : Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 359ª Reunião Ordinária, em 7.12.1011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para informações sobre o fato de a recuperação da área ter ocorrido em cumprimento a PRAD aprovado por órgão ambiental ou em razão de recuperação espontânea. Meio Ambiente. Desmatamento. Reserva legal inserida em propriedade particular, no município de Canguaretama/RN.
25. Origem : Rio Grande do Norte
Relator : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Arais
Processo nº : 1.28.000.000534/2011-61
Interessado : Dr. José Soares
Assunto : Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 231ª Sessão Ordinária, em 29.2.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com observância do Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º da CF). Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Supostas irregularidades no processo para revalidação de diplomas de graduação no Curso de Medicina provenientes de outros países, após Complementação de Matérias em Universidade Particular.
26. Origem : Rio Grande do Norte
Relatora : Conselheira Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Processo nº : 1.29.000.001953/2011-82
Interessada : Drª Suzete Bragagnolo
Assunto : Conflito de atribuições. Núcleo da Saúde, Previdência e Assistência Social-4º Ofício Cível (suscitante) e Núcleo do Patrimônio Público e Social-5º Ofício Cível (suscitado), da PR/RS. Agência do Instituto Nacional da Seguridade Social de Cachoeirinha/RS. Servidor. Descumprimento de decisões judiciais nos autos do Processo nº 2010.71.50.031893-0. Suposto ato de improbidade administrativa.
27. Origem : Rio Grande do Sul
Relator : Conselheiro Mario José Gisi
Processo nº : 1.30.017.000107/2012-26
Interessados : Drs. Renato de Freitas Souza Machado e Edson Abdon Peixoto Filho
Assunto : Declínio de Atribuições. Ofício da Cidadania da PRM/São João do Meriti (suscitado) e Divisão da Tutela Coletiva - Patrimônio Público (suscitante), da PR/RJ. Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Falta de efetivo de policiais nos postos no Estado do Rio de Janeiro. Não provimento de cargos e deferimento das remoções pleiteadas para outras unidades da federação. Prejuízos à população.
28. Origem : Rio de Janeiro
Relator : Conselheiro Mario José Gisi
Processo nº : 1.00.000.006281/2011-09
Interessado : Sr. Adriano Caetano da Rosa Filho
Assunto : Recurso em face da decisão nº 1704/2010/GPC - PFDC, proferida em 6.5.2010. Homologação da promoção de arquivamento do PA nº 1.29.005.000232/2009-91. Direito à igualdade. Discriminação. Exclução do Curso de Formação de Sargentos. Estabilização de Militares sem concurso público.
29. Origem : Distrito Federal
Relatora : Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias
Assunto : Recurso em face da decisão nº 1704/2010/GPC - PFDC, proferida em 6.5.2010. Homologação da promoção de arquivamento do PA nº 1.29.005.000232/2009-91. Direito à igualdade. Discriminação. Exclução do Curso de Formação de Sargentos. Estabilização de Militares sem concurso público.
30. Origem : Maranhão
Relatora : Conselheira Denise Vinci Tulio
Processo nº : 1.30.017.000103/2009-42
Interessados : Drs. Ana Claudia de Sales Alencar, Renato de Freitas Souza Machado e 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e Social (suscitante) e Ofício do Consumidor e da Ordem Econômica (suscitado), da PRM/SJM/RJ. Ministério das Cidades. Caixa Econômica Federal - CEF. Verbas do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS. Construção de Conjunto Residencial Condomínio Vila Bela, no Município de Mesquita/RJ. Suposto desvio de recursos pela ONG Ceforte. Empreendimento não concluído. Dano aos beneficiários.
31. Origem : Rio de Janeiro
Relator : Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios
Processo nº : 1.33.007.000091/2011-88
Interessados : Dr. Michel von Mühlen de Barros Gonçalves e 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 361ª Reunião Ordinária, em 6.3.2012. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com o retorno à origem para diligências. Notícia de que algumas universidades do Estado de Santa Catarina, dentre elas a UNISUL, com sede em Tubarão/SC, estariam realizando experimentos com animais, notadamente cães da raça Beagle.
32. Origem : Santa Catarina
Relator : Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva
Processo nº : 1.29.000.001098/2012-91
Interessados : Drs. Carolina da Silveira Medeiros e Suzete Bragagnolo
Assunto : Conflito de atribuições. 5º Ofício Cível - Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitante) e 4º Ofício Cível - Núcleo da Saúde e Previdência Social (suscitado), da PR/RS. Sistema Único de Saúde - SUS. Hospital Regional de Guaíba/RS. Cobrança por médicos credenciados, para fornecimento de atestados/laudo médico a pacientes do SUS.
33. Origem : Rio Grande do Sul
Relator : Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos
Processo nº : 1.28.000.001367/2011-75
Interessados : Drs. Gilberto Barroso de Carvalho Júnior e José Soares, e 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
Assunto : Conflito de atribuições. 10º Ofício do Núcleo Cidadania e Ambiental-NCA (suscitante) e 9º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção e Outros Ilícitos-NCC (suscitado), da PR/RN. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. Lotação e exercício indevido da função de Odontólogos, no Campus Central da IFRN, por servidores ocupantes de cargo de nível médio. Exercício ilegal de funções pública. Ausência de concurso público. Improbidade administrativa. Danos ao erário.
34. Origem : Rio Grande do Norte
Relatora : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
Processo nº : 1.28.000.001550/2011-71
Interessado : Doutor José Soares
Assunto : Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 231ª Sessão Ordinária, em 29.2.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para adoção das medidas cabíveis, observado o princípio da independência funcional, acaso invocado. Instituto Federal de Educação, ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte-IFRN. Edital nº 34/2011. Recurso apenas contra o resultado da prova de títulos (2ª fase). Prazo de um dia para interpor o recurso.
Embargos de Declaração em face da decisão proferida em 1º.8.2012, que não especificou as providências cabíveis.
35. Origem : Rio Grande do Norte
Relatora : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
Processo nº : 1.20.000.001640/2011-50
Interessados : Drs. Gustavo Nogami e Thiago Lemos de Andrade, e 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Conflito de atribuições. 1º Ofício Cível - matérias relacionadas à 1ª e 3ª CCRs e PFDC (suscitante) e 2º Ofício Cível - matérias relacionadas à 4ª e 5ª CCRs (suscitado), da PR/MT. Ministério da Saúde. Processo de seleção interna de servidor para re lotação no Departamento Nacional de Auditoria do SUS/DENASUS. Regulamentação pela Portaria nº 1.906/2011, de 4.8.2011, e Edital DENASUS/SGEP/MS nº 01, de 1º.11.2011. Critérios para seleção. Supostas irregularidades.
36. Origem : Mato Grosso
Relator : Conselheiro Francisco Xavier Pinheiro Filho
Processo nº : 1.33.000.000459/2012-59
Interessados : Drs. Maurício Pessuto e Daniele Cardoso Escobar
Assunto : Conflito de atribuições. 6º Ofício Cível, integrante do Núcleo do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (suscitante) e PRDC, da PR/SC. Ministério da Educação. Concurso do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. Aplicação das provas em 2011. Falta de transparência nos critérios de correção e atribuição das notas, não sendo oportunizada a apresentação de recurso.
37. Origem : Santa Catarina
Relatora : Conselheira Sandra Cureau
Processo nº : 1.29.000.001560/2012-50
Interessados : Drs. Antônio Carlos Welter e Júlio Carlos Schwonke Júnior
Assunto : Conflito de atribuições. 6º Ofício Cível, integrante do Núcleo do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (suscitante) e PRDC, da PR/RS. Ministério da Educação. Concurso do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. Aplicação das provas em 2011. Falta de transparência nos critérios de correção e atribuição das notas, não sendo oportunizada a apresentação de recurso.
38. Origem : Rio Grande do Sul
Relator : Conselheiro Antônio Carlos Pessoa Lins
Processo nº : 1.30.001.004007/2012-48
Interessados : Drs. Edson Abdon Peixoto Filho e Márcio Barra Lima.
Assunto : Conflito de atribuições. Ofício do Consumidor e Ordem Econômica (suscitante) e Ofício do Patrimônio Público e Social (suscitado), da PR/RJ. Suposto descumprimento por parte do Perito nomeado pelo Juízo, de decisão judicial. Suposta prática de ilícito de improbidade administrativa.
(Cópia de peças do processo judicial nº 2005.51.01.003067-7, em trâmite na 26ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro)
39. Origem : Rio de Janeiro
Relatora : Conselheira Denise Vinci Tulio
Processo nº : 1.00.000.005251/2012-77
Interessados : Carlos Augusto de Amorim Dutra e André Stefani Bertuol, e 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
Assunto : Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público (suscitante) Consumidor e Ordem Econômica (suscitado) da PR/SC. Caixa Econômica Federal. Casas lotéricas. Contratos de concessão para prestação de serviço ao público. Regularidade. Exploração de "jogo do bicho". Cópia de procedimentos instaurados pela 5ª Delegacia de Polícia de Florianópolis.
40. Origem : Santa Catarina
Relator : Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada

Brasília, 26 de setembro de 2012.
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Presidente do Conselho

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 28, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e art. 6º, VII e art. 7º, I, ambos da LC 75/93;

CONSIDERANDO a Peça de informação instaurada nesta Procuradoria da República a partir de Termo de declaração informando hipossuficiência para arcar com as taxas exigidas pela Polícia Federal para receber e processar seu pedido de naturalização ou de "permanência no Brasil", imprescindível para regularizar sua situação

e viabilizar o pedido de benefício assistencial em nome de um de seus filhos, menor com necessidades especiais, e que a questão pode ser enfrentada a partir de um enfoque coletivo, de modo a contemplar outras pessoas que se encontram em situações idênticas ao da declarante

CONSIDERANDO o prazo transcorrido e que ainda há diligências imprescindíveis a serem realizadas.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos Poderes Públicos Federais e outras entidades federais ou delegadas, nos termos do art. 39 da LC n. 75/93;

Resolve, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução 87/2010 do CSMPE, a CONVERSÃO da Peça de Informação em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto são "as taxas cobradas para o recebimento e processamento de requerimento formulado por nacionais ou estrangeiros, declaradamente pobres, nos

termos da lei, perante a Delegacia da Polícia Federal em Tabatinga/AM, bem como determinar:

I - a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - oficiar à DPF de Tabatinga/AM, para que indique as taxas previstas para o recebimento e processamento de requerimentos formulados por nacionais ou estrangeiros perante a autoridade policial, especificando o valor previsto para cada tipo de requerimento, fixando no ofício o prazo de 10 dias úteis para resposta, conforme previsão na LC 75/93;

IV - a comunicação ao interessado.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que, consoante as declarações prestadas, os moradores vivem na área versada nos autos há mais de 35 (trinta e cinco) anos, aproximadamente, criando gado e plantando para a subsistência, constituindo, a princípio, uma comunidade tradicional ribeirinha;

CONSIDERANDO que a propriedade da terra, nos termos da declaração, pertencera à União;

CONSIDERANDO que, de acordo com a documentação juntada aos autos, o Município de Amaturá/AM, concedeu o título definitivo do lote a MANOEL CORRÊA FIGUEIREDO, presidente da comunidade;

CONSIDERANDO que os moradores desejam regularizar a situação fundiária da área e impedir que o lote seja invadido por terceiros;

Resolve instaurar inquérito civil, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, buscando apurar a propriedade e regularizar a situação fundiária da área versada nas fls. 04/05 dos presentes autos.

Comunique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil público, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento do presente despacho em arquivo digital.

DETERMINANDO, nesse passo, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF:

a) o envio de ofício e de cópia das fls. 04/05 dos presentes autos ao INCRA, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se tem conhecimento sobre a situação fundiária do imóvel, enviando para esta Procuradoria da República cópia dos documentos que embasaram sua manifestação;

b) o envio de ofício e de cópia das fls. 04/05 dos presentes autos à Secretaria de Patrimônio da União, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se tem conhecimento da propriedade do imóvel, enviando para esta Procuradoria da República cópia dos documentos que embasaram sua manifestação;

c) o envio de ofício e de cópia das fls. 04/05 ao Município de Amaturá/AM, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, demonstre como a referida área foi transferida ao município e qual a situação atual do lote no registro de imóveis, enviando para esta Procuradoria da República cópia dos documentos que embasaram sua manifestação, esclarecendo, ainda, quantas pessoas e famílias vivem na aludida área;

d) o envio de ofício à Delegacia de Polícia de Amaturá/AM, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de modo detalhado, qual a situação verificada na Fazenda Campo Verde, Comunidade Mira Flor, especificamente se tem notícia da, em tese, invasão narrada nos presentes autos, bem como quais as providências tomadas a respeito.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e art. 6º, VII e art. 7º, I, ambos da LC 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso V da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a legitimidade para atuar em defesa dos direitos e interesses dos indígenas;

CONSIDERANDO a Peça de informação instaurada para apurar notícia de caso de desnutrição grave em criança da etnia Kanamary, devido supostamente à negligência dos pais e possível omissão do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 (art. 2º, caput) dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; e que o direito à saúde cuida-se de direito individual indisponível; CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 127, caput) e a Lei Complementar n. 75/93 (art.6º, VII, "b") outorga ao Ministério Público o mister de promover a defesa, dentre outros pontos, dos direitos indisponíveis.

CONSIDERANDO o prazo transcorrido e que ainda há diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Resolve, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução 87/2010 do CSMPF, a CONVERSÃO da Peça de Informação em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é apurar caso de desnutrição grave em criança da etnia Kanamary e atuação da FUNAI e DSEI nessa comunidade, bem como determinar:

I - a comunicação à 6ª Câmara de Comunicação e Revisão acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar ao Chefe do DSEI Vale do Javari questionando a notícia de desnutrição de crianças da etnia Kanamary, solicitando que apresente estudo sobre causas desta desnutrição e medidas tomadas pelo DSEI em relação à comunidade como um todo, especificando as medidas tomadas em relação a menor representada;

IV- Oficiar ao Ministério Público do Estado, encaminhando a notícia do Conselho Tutelar e cópia dos documentos presentes na Peça de Informação, para eventuais medidas que entender cabíveis referentes à guarda da menor;

IV- a comunicação ao interessado.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e art. 6º, VII e art. 7º, I, ambos da LC 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso V da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a legitimidade para atuar em defesa dos direitos e interesses dos indígenas;

CONSIDERANDO a Peça de informação instaurada a partir de termo de declaração de assistente social, para apurar notícia de caso de diversas internações hospitalares devido à desnutrição grave em criança da etnia Kanamary, devido supostamente à negligência dos pais e possível omissão dos órgãos e entidades relacionadas à proteção da menor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 (art. 2º, caput) dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; e que o direito à saúde cuida-se de direito individual indisponível; CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 127, caput) e a Lei Complementar n. 75/93 (art.6º, VII, "b") outorga ao Ministério Público o mister de promover a defesa, dentre outros pontos, dos direitos indisponíveis.

CONSIDERANDO o prazo transcorrido e que ainda há diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Resolve, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução 87/2010 do CSMPF, a CONVERSÃO da Peça de Informação em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é apurar casos de desnutrição grave em crianças da etnia Kanamary e, especificamente, caso da criança TATIANE KANAMARY, bem como atuação da FUNAI e DSEI, bem como determinar:

I - a comunicação à 6ª Câmara de Comunicação e Revisão acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar à Assistente Social da CASAI Atalaia do Norte, com cópia das folhas 49/51 para relatar a atual situação familiar e de saúde da menor Tatiane Kanamary e se há informações de demais casos de crianças em situação similar

IV- Oficiar à FUNAI e ao Chefe do DSEI Vale do Javari sobre a notícia de desnutrição em diversas crianças da etnia Kanamary, solicitando que apresente estudo sobre essa situação, apontando eventuais causas e medidas que estão sendo tomadas em relação à comunidade, acompanhada de documentação comprobatória.

IV- Oficiar ao Ministério Público do Estado e Delegacia de Polícia Civil, diante dos ofícios anteriores encaminhados a tais órgãos, solicitando informações acerca da eventual instauração de procedimento diante das notícias encaminhadas pelo Conselho Tutelar.

V- Informar o declarante acerca da instauração e objeto do presente procedimento administrativo, com cópia da portaria.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA BAHIA****PORTARIA Nº 11, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012**

Procedimento Administrativo nº 1.14.004.000255/2011-52. Instaura procedimento investigatório criminal para apurar notícia de crime contra a ordem tributária (Art. 1º, inc. I, Lei 8.137/90) em razão da supressão de tributos causada pela omissão de receitas na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), referente ao ano-calendário de 2007, em face da empresa ALCATEC PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA (Representação Fiscal para Fins Penais nº 10530.721053/2011-94).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pela Procuradora da República substituída, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMPF nº 77, de 14 de setembro de 2004 e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal) e, para instruí-la, está autorizado a realizar diretamente os atos investigatórios que lhe pareçam imprescindíveis;

CONSIDERANDO que os elementos constantes nas peças processuais anexas indicam a prática, em tese, de crime contra a ordem tributária (Art. 1º, inc. I, Lei 8.137/90), em razão da supressão de tributos causada pela omissão de receitas na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), referente ao ano-calendário de 2007, em face da empresa ALCATEC PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA (Representação Fiscal para Fins Penais nº 10530.721053/2011-94);

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os autos com outros elementos de prova imprescindíveis a formação do convencimento ministerial acerca da ocorrência de delitos;

Resolve: instaurar procedimento investigatório criminal, para apurar a materialidade e a autoria do crime já referido, determinando:

1. a atuação da presente e distribuição para o 1º ofício, observando o quanto disposto no art. 3º, §4º da Resolução CNMP nº13/2006;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração do presente à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 7º, Resolução CSMPF nº77/2004), informando-lhe os seguintes dados:

nº de atuação do procedimento;
unidade do MPF (origem);
nº e data da portaria de instauração;
membro a quem foi distribuído o procedimento;
fatos a serem investigados, de forma resumida;
se houve decretação de sigilo;
Atente-se o Setor Processual ao decurso do prazo inicial (30 dias) e às consequentes prorrogações, fazendo-se as comunicações devidas (art. 12, Resolução CSMPF nº77/2004 e).
Cumpra-se.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.14.004.000240/2011-94. Instaura procedimento investigatório criminal para apurar notícia de crime contra a ordem tributária (Art. 1º, inc. I, Lei 8.137/90) em razão da supressão de tributos causada pela omissão de receitas na Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica - Simples, referente ao ano-calendário de 2006, em face de Jusciane dos Santos e Carlos Chaves Rego Júnior (Representação Fiscal para Fins Penais nº 10530.003035/2008-21).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pela Procuradora da República substituída, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMPF nº 77, de 14 de setembro de 2004 e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal) e, para instruí-la, está autorizado a realizar diretamente os atos investigatórios que lhe pareçam imprescindíveis;

CONSIDERANDO que os elementos constantes nas peças processuais anexas indicam a prática, em tese, de crime contra a ordem tributária (Art. 1º, inc. I, Lei 8.137/90), em razão da supressão de tributos causada pela omissão de receitas na Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica - Simples, referente ao ano-calendário de 2006, em face de Jusciane dos Santos e Carlos Chaves Rego Júnior (Representação Fiscal para Fins Penais nº 10530.003035/2008-21);

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os autos com outros elementos de prova imprescindíveis a formação do convencimento ministerial acerca da ocorrência de delitos;

Resolve: instaurar procedimento investigatório criminal, para apurar a materialidade e a autoria do crime já referido, determinando:

1. a atuação da presente e distribuição para o 1º ofício, observando o quanto disposto no art. 3º, §4º da Resolução CNMP nº13/2006;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração do presente à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 7º, Resolução CSMPF nº77/2004), informando-lhe os seguintes dados:

nº de atuação do procedimento;
unidade do MPF (origem);
nº e data da portaria de instauração;
membro a quem foi distribuído o procedimento;
fatos a serem investigados, de forma resumida;
se houve decretação de sigilo;



3. Solicite-se à Receita Federal do Brasil informações atualizadas acerca da situação dos créditos fiscais constituídos na forma da Representação Fiscal para Fins Penais nº 10530.003035/2008-21, apresentada em desfavor do contribuinte Jusciene dos Santos, inscrito no CNPJ sob o nº 15.174.261/0001-03.

Atente-se o Setor Processual ao decurso do prazo inicial (30 dias) e às consequentes prorrogações, fazendo-se as comunicações devidas (art. 12, Resolução CSMFP nº77/2004 e).

Cumpra-se.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo n.º 1.14.004.000012/2012-03. Instaura procedimento investigatório criminal para apurar representação formulada por José Carlos Oliveira Silva, noticiando suposta prática de abuso de autoridade por agentes da Polícia Rodoviária Federal na apreensão de seu veículo, em 29 de maio de 2011, às 22:00h.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pela Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMFP nº 77, de 14 de setembro de 2004 e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal) e, para instruí-la, está autorizado a realizar diretamente os atos investigatórios que lhe pareçam imprescindíveis;

CONSIDERANDO que os elementos constantes nas peças processuais anexas indicam a prática, em tese, de crime de abuso de autoridade supostamente cometido por agentes da Polícia Rodoviária Federal em razão da apreensão do veículo do Sr. José Carlos Oliveira Silva, em 29 de maio de 2011, às 22:00h;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade para atender ao disposto na Resolução nº 77/2004 do CSMFP;

Resolve:

instaurar procedimento investigatório criminal, para apurar a materialidade e a autoria do crime já referido, determinando:

1. a autuação da presente e distribuição para o 1º ofício, observando o quanto disposto no art. 3º, §4º da Resolução CNMP nº13/2006;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração do presente à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 7º, Resolução CSMFP nº77/2004), informando-lhe os seguintes dados:

nº de autuação do procedimento;

unidade do MPF (origem);

nº e data da portaria de instauração;

membro a quem foi distribuído o procedimento;

fatos a serem investigados, de forma resumida;

se houve decretação de sigilo;

3. Após, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

Atente-se o Setor Processual ao decurso do prazo inicial (30 dias) e às consequentes prorrogações, fazendo-se as comunicações devidas (art. 12, Resolução CSMFP nº77/2004).

Cumpra-se.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo n.º 1.14.004.000243/2011-28. Instaura procedimento investigatório criminal para apurar notícia de crime de apropriação indébita previdenciária supostamente cometido por Gilmário Souza de Oliveira, ex-presidente da Câmara de Vereadores do Município de Biritinga, em razão do não recolhimento ao INSS das contribuições previdenciárias descontadas da remuneração dos vereadores e empregados públicos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pela Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMFP nº 77, de 14 de setembro de 2004 e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal) e, para instruí-la, está autorizado a realizar diretamente os atos investigatórios que lhe pareçam imprescindíveis;

CONSIDERANDO que os elementos constantes nas peças processuais anexas indicam a prática, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária supostamente cometido por Gilmário Souza de Oliveira, ex-presidente da Câmara de Vereadores do Município de Biritinga, em razão do não recolhimento ao INSS das contribuições previdenciárias descontadas da remuneração dos vereadores e empregados públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os autos com outros elementos de prova imprescindíveis a formação do convencimento ministerial acerca da ocorrência de delitos;

Resolve:

instaurar procedimento investigatório criminal, para apurar a materialidade e a autoria do crime já referido, determinando:

1. a autuação da presente e distribuição para o 1º ofício, observando o quanto disposto no art. 3º, §4º da Resolução CNMP nº13/2006;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração do presente à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 7º, Resolução CSMFP nº77/2004), informando-lhe os seguintes dados:

nº de autuação do procedimento;

unidade do MPF (origem);

nº e data da portaria de instauração;

membro a quem foi distribuído o procedimento;

fatos a serem investigados, de forma resumida;

se houve decretação de sigilo;

Atente-se o Setor Processual ao decurso do prazo inicial (30 dias) e às consequentes prorrogações, fazendo-se as comunicações devidas (art. 12, Resolução CSMFP nº77/2004).

Cumpra-se.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura procedimento investigatório criminal com o intuito de apurar suposto crime de estelionato previdenciário, a partir da notícia de que um terceiro estaria recebendo fraudulentamente um benefício em nome de Hermita Teixeira Cerqueira, sem o conhecimento desta. Autos n.º 1.14.004.000164/2012-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMFP nº 77, de 14 de setembro de 2004 e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal) e, para instruí-la, está autorizado a realizar diretamente os atos investigatórios que lhe pareçam imprescindíveis;

CONSIDERANDO que os elementos constantes nas peças processuais anexas indicam a prática, em tese, de crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º, do Código Penal) devido a notícia de que um terceiro estaria recebendo fraudulentamente um benefício em nome de Hermita Teixeira Cerqueira, sem o conhecimento desta;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os autos com outros elementos de prova imprescindíveis a formação do convencimento ministerial acerca da ocorrência de delitos;

Resolve:

instaurar procedimento investigatório criminal, para apurar a materialidade e a autoria do crime já referido, determinando:

1. a autuação da presente e distribuição para o 2º ofício, observando o quanto disposto no art. 3º, §4º da Resolução CNMP nº13/2006;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração do presente à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 7º, Resolução CSMFP nº77/2004), informando-lhe os seguintes dados:

nº de autuação do procedimento;

unidade do MPF (origem);

nº e data da portaria de instauração;

membro a quem foi distribuído o procedimento;

fatos a serem investigados, de forma resumida;

se houve decretação de sigilo;

3. após, retornem os autos conclusos.

Atente-se o Setor Processual ao decurso do prazo inicial (90 dias) e às consequentes prorrogações, fazendo-se as comunicações devidas (art. 12, Resolução CSMFP nº77/2004).

Cumpra-se.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 37, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura procedimento investigatório criminal com o intuito de apurar crime contra a ordem tributária (Art. 1º, inc. I, Lei 8.137/90) supostamente praticado pelos administradores do Hospital e Clínica São Matheus Ltda., em razão da supressão de tributos causada pela omissão de receitas nas Declarações de Ajuste Anual prestadas sobre o exercício financeiro de 2006/2007. Fatos noticiados na Representação Fiscal Para Fins Penais n.º 1530.721.787/2010-92. Autos n.º 1.14.004.000029/2012-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMFP nº 77, de 14 de setembro de 2004 e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal) e, para instruí-la, está autorizado a realizar diretamente os atos investigatórios que lhe pareçam imprescindíveis;

CONSIDERANDO que os elementos constantes nas peças processuais anexas indicam a prática, em tese, de crime contra a ordem tributária (Art. 1º, inc. I, Lei 8.137/90) praticado pelos administradores do Hospital e Clínica São Matheus Ltda.;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os autos com outros elementos de prova imprescindíveis a formação do convencimento ministerial acerca da ocorrência de delitos;

Resolve:

instaurar procedimento investigatório criminal, para apurar a materialidade e a autoria do crime já referido, determinando:

1. a autuação da presente e distribuição para o 2º ofício, observando o quanto disposto no art. 3º, §4º da Resolução CNMP nº13/2006;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração do presente à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 7º, Resolução CSMFP nº77/2004), informando-lhe os seguintes dados:

nº de autuação do procedimento;

unidade do MPF (origem);

nº e data da portaria de instauração;

membro a quem foi distribuído o procedimento;

fatos a serem investigados, de forma resumida;

se houve decretação de sigilo;

3. Após, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que informe a atual situação dos créditos tributários oriundos dos procedimentos administrativos n.º 10530.721784/2010-59 e n.º 10530.721786/2010-59.

Atente-se o Setor Processual ao decurso do prazo inicial (90 dias) e às consequentes prorrogações, fazendo-se as comunicações devidas (art. 12, Resolução CSMFP nº77/2004).

Cumpra-se.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do auto administrativo em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.008.000012/2012-65 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura notícias de possíveis irregularidades cometidas pelo INCRA, ao promover o assentamento de famílias em fazendas não desapropriadas, contíguas a imóvel que foi, de fato, objeto de desapropriação, no município de Gongogi/BA"

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Após os devidos registros nos sistemas informatizados desta Procuradoria, retornem-me os autos conclusos.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

PORTARIA Nº 40, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do auto administrativo em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.008.000105/2011-17 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura notícia de que a EBCT pretende encerrar as atividades da agência comunitária dos Correios no Distrito de Stela Dubois em Jaguaquara/BA, o que acarretaria prejuízos à população local"

TEMÁTICA: Servicos
CÂMARA : PFDC

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Após os devidos registros nos sistemas informatizados desta Procuradoria, retornem-me os autos conclusos.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

PORTARIA Nº 41, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público visando a apurar suposto atraso no repasse de recursos do Ministério da Integração Nacional para o Município de Teofilândia/BA destinados a ações em resposta e reconstrução de desastres, em detrimento das populações atingidas. Autos nº 1.14.004.000113/2012-76

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 13/06/2012, em razão de representação formulada pelo Grupo Cáritas Brasileira informando que os recursos destinadas a resposta a desastres não estavam chegando a grande parte da população atingida;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

Instaurar inquérito civil público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Reitere-se o ofício não respondido.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 42, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público visando a apurar suposto atraso no repasse de recursos do Ministério da Integração Nacional para o Município de Antonio Cardoso/BA destinados a ações em resposta e reconstrução de desastres, em detrimento das populações atingidas. Autos nº 1.14.004.000146/2012-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 13/06/2012, em razão de representação formulada pelo Grupo Cáritas Brasileira informando que os recursos destinadas a resposta a desastres não estavam chegando a grande parte da população atingida;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

Instaurar inquérito civil público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Tendo em vista que a Prefeita de Antônio Cardoso informou não ter recebido recursos do Ministério da Integração Nacional com o fim de solucionar problemas provocados por desastres naturais, oficie-se mais uma vez àquela Prefeitura solicitando confirmar se foram recebidos e aplicados recursos do convênio nº 250/2010 (SIAFI 736989), firmado com o Ministério da Integração Nacional em julho de 2010, conforme consta nos documentos em anexo. (Encaminhar cópia de fls. 71, 72 e de tela de consulta ao Portal da Transparência que ora apresento).

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 43, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.14.002.000090/2011-39

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento administrativo nº 1.14.002.000090/2011-39, instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades na contratação da empresa Hilla Transporte, para execução de serviço de transporte escolar no município de Jacobina /BA, no ano de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMMPF nº 106 de 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve Converter, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o procedimento administrativo;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PORTARIA Nº 43, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura procedimento investigatório criminal com o intuito de apurar crime de apropriação indébita previdenciária supostamente praticado pelos administradores LASEV Conservação de Imóveis e Serviços Ltda., em razão do não recolhimento ao INSS das contribuições previdenciárias descontadas dos seus empregados em 2008. Fatos noticiados na Representação Fiscal Para Fins Penais nº 1530.723.165/2011-80. Autos nº 1.14.004.000019/2012-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMMPF nº 77, de 14 de setembro de 2004 e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal) e, para instruí-la, está autorizado a realizar diretamente os atos investigatórios que lhe pareçam imprescindíveis;

CONSIDERANDO que os elementos constantes nas peças processuais anexas indicam a prática, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal) praticado pelos administradores LASEV Conservação de Imóveis e Serviços Ltda.; CONSIDERANDO a necessidade de instruir os autos com outros elementos de prova imprescindíveis a formação do convencimento ministerial acerca da ocorrência de delitos;

Resolve:

instaurar procedimento investigatório criminal, para apurar a materialidade e a autoria do crime já referido, determinando:

1. a autuação da presente e distribuição para o 2º ofício, observando o quanto disposto no art. 3º, §4º da Resolução CNMP nº 13/2006;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração do presente à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 7º, Resolução CSMMPF nº 77/2004), informando-lhe os seguintes dados:

nº de autuação do procedimento;

unidade do MPF (origem);

nº e data da portaria de instauração;

membro a quem foi distribuído o procedimento;

fatos a serem investigados, de forma resumida;

se houve decretação de sigilo;

3. Oficie-se à Receita Federal para que informe a situação atual do crédito tributário constituído por meio do processo 10530.723165/2011-80, em face de LASEV Conservação de Imóveis e Serviços Ltda.

Atente-se o Setor Processual ao decurso do prazo inicial (90 dias) e às subsequentes prorrogações, fazendo-se as comunicações devidas (art. 12, Resolução CSMMPF nº 77/2004).

Cumpra-se.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 44, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura procedimento investigatório criminal com o intuito de apurar crime previsto no art. 313-A do Código Penal em razão da notícia de que um servidor do INSS teria inserido dados falsos em sistema de informática com o intuito de gerar benefícios fraudulentos. Autos nº 1.14.004.000177/2012-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMMPF nº 77, de 14 de setembro de 2004 e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006;



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal) e, para instruí-la, está autorizado a realizar diretamente os atos investigatórios que lhe pareçam imprescindíveis;

CONSIDERANDO que os elementos constantes nas peças processuais anexas indicam a prática, em tese, de crime previsto no art. 313-A do Código Penal em razão da notícia de que um servidor do INSS teria inserido dados falsos em sistema de informática com o intuito de gerar benefícios fraudulentos;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os autos com outros elementos de prova imprescindíveis a formação do convencimento ministerial acerca da ocorrência de delitos;

Resolve:

instaurar procedimento investigatório criminal, para apurar a materialidade e a autoria do crime já referido, determinando:

1. a autuação da presente e distribuição para o 2º ofício, observando o quanto disposto no art. 3º, §4º da Resolução CNMP nº13/2006;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração do presente à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 7º, Resolução CSMPF nº77/2004), informando-lhe os seguintes dados:

nº de autuação do procedimento;

unidade do MPF (origem);

nº e data da portaria de instauração;

membro a quem foi distribuído o procedimento;

fatos a serem investigados, de forma resumida;

se houve decretação de sigilo;

3.Reitere-se o ofício de fl. 29.

Atente-se o Setor Processual ao decurso do prazo inicial (90 dias) e às consequentes prorrogações, fazendo-se as comunicações devidas (art. 12, Resolução CSMPF nº77/2004).

Cumpra-se.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.14.002.000004/2012-79		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento administrativo nº 1.14.002.000004/2012-79, instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades na gestão de recursos repassados ao município de Saúde, constatadas no Relatório de Fiscalização nº 997/07 da CGU - Controladoria Geral da União, decorrente do 24º Sorteio Público realizado no ano de 2007.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve Converter, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o procedimento administrativo;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura procedimento investigatório criminal com o intuito de apurar notícia de crime ambiental e de usurpação de matéria prima da União consistente na extração clandestina de areia, por parte de José Ribeiro de Jesus, na localidade de Chapada, na cidade de Santa Bárbara, fato constatado em setembro de 2011 (Processo nº 973.255/2011 - DNPM). Autos n.º 1.14.004.000025/2012-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMPF nº 77, de 14 de setembro de 2004 e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal) e, para instruí-la, está autorizado a realizar diretamente os atos investigatórios que lhe pareçam imprescindíveis;

CONSIDERANDO que os elementos constantes nas peças processuais anexas indicam a prática, em tese, de crime ambiental e de usurpação de matéria prima da União consistente na extração clandestina de areia, por parte de José Ribeiro de Jesus, na localidade de Chapada, na cidade de Santa Bárbara;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os autos com outros elementos de prova imprescindíveis a formação do convencimento ministerial acerca da ocorrência de delitos;

Resolve:

instaurar procedimento investigatório criminal, para apurar a materialidade e a autoria do crime já referido, determinando:

1. a autuação da presente e distribuição para o 2º ofício, observando o quanto disposto no art. 3º, §4º da Resolução CNMP nº13/2006;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração do presente à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 7º, Resolução CSMPF nº77/2004), informando-lhe os seguintes dados:

nº de autuação do procedimento;

unidade do MPF (origem);

nº e data da portaria de instauração;

membro a quem foi distribuído o procedimento;

fatos a serem investigados, de forma resumida;

se houve decretação de sigilo;

3. Reitere-se o ofício ao INEMA.

Atente-se o Setor Processual ao decurso do prazo inicial (90 dias) e às consequentes prorrogações, fazendo-se as comunicações devidas (art. 12, Resolução CSMPF nº77/2004).

Cumpra-se.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos exercícios de 2009/2010, ao Município de Serrinha/BA, na gestão do Prefeito Osni Cardoso de Araújo, fatos constatados pela CGU, por intermédio do Relatório de Fiscalização de 19 de novembro de 2009. Autos n.º 1.14.004.000257/2011-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF nº 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 14/11/2011, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da notícia de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura de Serrinha/BA na gestão de recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5ª CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. após, voltem-me conclusos os presentes autos.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 49, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura procedimento investigatório criminal com o intuito de apurar crime de apropriação indébita previdenciária supostamente cometido pelo Prefeito de Serrinha Osni Cardoso de Araújo, em razão do não recolhimento ao INSS das contribuições previdenciárias descontadas da remuneração dos servidores públicos municipais em 2009 e 2010. Autos n.º 1.14.004.000155/2012-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMPF nº 77, de 14 de setembro de 2004 e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal) e, para instruí-la, está autorizado a realizar diretamente os atos investigatórios que lhe pareçam imprescindíveis;

CONSIDERANDO que os elementos constantes nas peças processuais anexas indicam a prática, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária supostamente cometido pelo Prefeito de Serrinha Osni Cardoso de Araújo;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os autos com outros elementos de prova imprescindíveis a formação do convencimento ministerial acerca da ocorrência de delitos;

Resolve:

instaurar procedimento investigatório criminal, para apurar a materialidade e a autoria do crime já referido, determinando:

1. a autuação da presente e distribuição para o 2º ofício, observando o quanto disposto no art. 3º, §4º da Resolução CNMP nº13/2006;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração do presente à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 7º, Resolução CSMPF nº77/2004), informando-lhe os seguintes dados:

nº de autuação do procedimento;

unidade do MPF (origem);

nº e data da portaria de instauração;

membro a quem foi distribuído o procedimento;

fatos a serem investigados, de forma resumida;

se houve decretação de sigilo;

3. Reitere-se o ofício nº 895/2012.

Atente-se o Setor Processual ao decurso do prazo inicial (90 dias) e às consequentes prorrogações, fazendo-se as comunicações devidas (art. 12, Resolução CSMPF nº77/2004).

Cumpra-se.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 52, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura procedimento investigatório criminal com o intuito de apurar crime de moeda falsa imputado a Jailson Coutinho dos Santos. Inquérito Policial 161/2012 encaminhado pela Polícia Civil da Bahia. Autos n.º 1.14.004.000172/2012-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMPF nº 77, de 14 de setembro de 2004 e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal) e, para instruí-la, está autorizado a realizar diretamente os atos investigatórios que lhe pareçam imprescindíveis;

CONSIDERANDO que os elementos constantes nas peças processuais anexas indicam a prática, em tese, de moeda falsa, capitulado no artigo 289, §1º, do Código Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os autos com outros elementos de prova imprescindíveis a formação do convencimento ministerial acerca da ocorrência de delitos;

Resolve:

instaurar procedimento investigatório criminal, para apurar a materialidade e a autoria do crime já referido, determinando:

1. a autuação da presente e distribuição para o 2º ofício, observando o quanto disposto no art. 3º, §4º da Resolução CNMP nº13/2006;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração do presente à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 7º, Resolução CSMFP nº77/2004), informando-lhe os seguintes dados:

nº de autuação do procedimento;

unidade do MPF (origem);

nº e data da portaria de instauração;

membro a quem foi distribuído o procedimento;

fatos a serem investigados, de forma resumida;

se houve decretação de sigilo;

3. Oficie-se à Coordenadoria Regional de Polícia Técnica 0 CRPT (fl. 32) solicitando, com urgência, cópia do laudo pericial realizado em decorrência do inquérito 161/2012 sobre as oito cédulas de cem reais apreendidas em poder de Jailson Coutinho dos Santos (fl. 31).

Atente-se o Setor Processual ao decurso do prazo inicial (90 dias) e às conseqüentes prorrogações, fazendo-se as comunicações devidas (art. 12, Resolução CSMFP nº77/2004).

Cumpra-se.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 55, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Acompanha a implementação de demandas relacionadas à prestação de saúde na Comunidade Indígena Tupinambá de Olivença. Viabilidade de implementação de Posto de Saúde; deficiência no serviço de transporte de pacientes; regularidade do cadastramento pelo SIASI (vacinação); disponibilidade de hospedagem aos indígenas e ausência de fornecimento de medicamentos.

Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofício:

a) ao Ministério da Saúde, solicitando informar, no prazo de 20 (vinte) dias, se o município de Ilhéus recebe Incentivo de Assistência Básica à Saúde Indígena. Em caso positivo, informar o valor repassado por ano;

b) à DSEI, solicitando informar, no prazo de 20 (vinte) dias, quais as medidas adotadas para viabilizar a prestação de serviço de saúde na Comunidade Indígena Tupinambá de Olivença, considerando as demandas constantes nos documentos anexos (356/359 e 406/407) especificamente no que se refere: 1) à viabilidade de implementação de Posto de Saúde para atender a comunidade; 2) quanto carros são disponibilizados para o transporte de pacientes e como é realizado tal serviço; 3) se já foi regularizado o cadastramento pelo SIASI, facilitando à vacinação; 4) disponibilidade de hospedagem aos indígenas; 5) ausência de fornecimento de medicamentos.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 89, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento administrativo nº 1.14.003.000133/2012-57 foi instaurado com o escopo de apurar possíveis malversação de verbas públicas do FUNDEF pelo Município de Correntina/BA, no exercício de 2005, haja vista a rejeição das contas do referido município conforme Parecer Prévio Nº 786/06;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PRESENTE PA Nº 1.14.003.000133/2012-57 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Oficie-se ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para que, no prazo de 20(vinte) dias úteis, nos encaminhe cópia do Relatório Mensal Complementado do exercício de 2005 do Município de Correntina/BA, o qual comprove o desvio de finalidade com recursos do FUNDEF, no montante de R\$ 88.623,96 (oitenta e oito mil seiscentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos) consoante indicado no Parecer Prévio de Nº 786/06 (cópia em anexo).

2. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 93, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente Procedimento Administrativo nº 1.14.003.000092/2012-07 foi instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais oriundas do Ministério da Saúde, Ministério da Integração Nacional, Ministério das Cidades e Ministério da Educação repassadas ao Município de Cristópolis/BA, na gestão do atual prefeito, Antônio Xavier dos Santos;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a regular aplicação dos recursos públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente Procedimento Administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PRESENTE PA Nº 1.14.003.000092/2012-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 267, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. nº 1.14.006.000007/2012-72

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (nº 1.14.006.000007/2012-72), que visa apurar suposta malversação de recursos oriundo do FUNDEF, nos exercícios de 2009 a 2011, nos contratos firmados entre o município de Itapicuru/BA e as empresas: Ktech Key Technology G e Com. De Software; Aliança, Pintura e Reforma LTDA, Peixoto Construção e Terra Planagem LTDA; Construlima Com. E Serviços de construção Civil LTDA e Terra Firme Construção LTDA, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000565/2011-70 cujo objeto trata do Relatório de Fiscalização nº 25/2010, do Tribunal de Contas da União. Obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário -SES - BACIA SE 2 - Município de Fortaleza. Contrato de Repasse 0217986-05/2007/Ministério das Cidades. TC nº 000.334/2010-3.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001607/2011-90 cujo objeto trata do Relatório Técnico de Vistoria oriundo do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/CE que trata de lavra ilegal de areia, na localidade do Sítio Jiqui, Município de Barreiras/CE. Parecer nº 001/2011-SEFIS/HRNF.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.15.002.000167/2011-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:



Considerando que se trata originalmente de Procedimento Administrativo instaurado a partir do ofício nº 607/2011/PRM/LN-CE, enviado pela Procuradoria da República no Município de Limoeiro do Norte/CE, dando conta de que às margens do açude orós pessoas estariam supostamente eviscerando peixes e deixando as vísceras e escamas dos mesmos na beira do aludido reservatório de água, o que desencadearia a sua poluição por conta das águas das chuvas que levariam todo o lixo animal para o açude (fls. 04/07), configurando, em tese, a prática de ilícitos ambientais.

Considerando que o mencionado açude foi construído pelo Departamento Nacional de Combate às Secas - DNOCS e, atualmente, é gerido pela mencionada autarquia federal;

Considerando os possíveis e graves danos ao meio ambiente, incluindo APP;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88);

Considerando, ainda, que já transcorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do Procedimento Administrativo, sem que as informações e documentos coletados fossem suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para atuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo e Carlos Eduardo Carvalho Arrais e, nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e David Melo Teixeira Sousa.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 4ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a atuação acima mencionada, para instrução do inquérito, determino:

a) Considerando que, apesar de ter sido realizada a fiscalização solicitada por este órgão ministerial (fls. 28/50), verifica-se que não foram devidamente respondidos os questionamentos realizados por meio do Ofício nº 655/2011 (fl. 20), motivo pelo qual determino a expedição de novo ofício ao IBAMA, escritório de Igatu, a fim de que informe se, durante a fiscalização mencionada, foram verificadas irregularidades nas práticas de criação de peixes às margens do açude Orós (além da falta de licenciamento e do abandono de gaiolas não utilizadas) e se tais irregularidades acarretando poluição no mencionado açude.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

PORTARIA Nº 103, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Ref. Peças de Informação no
1.15.003.000057/2012-42

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e:

II) O presente procedimento versa sobre irregularidades no cumprimento dos programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no Município de Chaval - detectadas por fiscais da CGU - rel. 750/2006, notadamente: a) Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e do Conselho Municipal de Assistência Social; b) pagamento irregular de bolsas PETI; c) pagamento em duplicidade e beneficiário do programa Bolsa Família; d) pagamento a beneficiário do programa bolsa família que não se enquadra no requisitos etc

III) Assim, considerando que tais fatos já foram constatados por fiscais da CGU e levando e conta o disposto no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a zelar pela regularidade dos serviços inerentes aos programas retro.

IV) Determino, ainda, seja oficiada a Prefeitura de Chaval, para que informe sobre as medidas tomadas para regularização das falhas apontadas no citado relatório de fiscalização e para descrever como se dá atualmente o funcionamento dos programas e "conselho" em questão.

VII) Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VIII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

IX) Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 106, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Peças de Informação nº
1.15.002.000249/2012-69

Trata-se de peças de informação instauradas a partir do desmembramento do Inquérito Civil Público nº 1.15.002.000195/2010-70, para apurar possível fraude à licitação e superfaturamento na aquisição de merenda escolar, pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, nos anos de 2010 e 2011, realizada com recursos federais do FNDE.

Considerando que os fatos indicam fortes indícios de irregularidades na condução de procedimento licitatório, bem como malversação de recursos públicos federais, com possível dano ao erário, cometimento de ato de improbidade administrativa, além de crimes de responsabilidade, entre outros;

Considerando competir ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social nos interesses da coletividade;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando, ainda, que as peças de informação apresentadas não bastam para formar um juízo razoável de convicção sobre eventual irregularidade, fazendo-se necessária a realização de colheita de material probatório/instrutório, determino a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para atuação das presentes peças de informação como tal.

Após a atuação acima mencionada, para instrução do procedimento, determino:

1) O cumprimento dos itens "a", "b" e "c" do despacho retro.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL
Procurador da República

PORTARIA Nº 232, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001595/2011-01 cujo objeto trata de pedido de suspensão do Convênio PT nº 267.869-34 M-TUR/TURISMO NO BRASIL-Caixa Econômica Federal/GIDUR/Fortaleza, até a satisfação total das exigências previstas no bojo do contrato e do convênio referentes à primeira etapa do Projeto de Urbanização da Orla de Paracuru.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 254, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Ref. Procedimento no
1.15.003.000080/2012-37

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II) O presente procedimento versa sobre irregularidades detectadas pela CGU, a partir do Relatório de Fiscalização nº 1140/2008, na aplicação dos recursos referente ao Contrato de Repasse nº 0210574-79(SIAFI 587593), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mucambo e o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

III) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação.

IV) Em 6/04/2010, foi editado a Resolução CSMFP nº 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

V) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a conversão em INQUÉRITO CIVIL.

VI) Determino, ainda, seja oficiado a Caixa Econômica Federal, requisitando cópia da documentação referente ao Contrato de Repasse em questão (Cheques, documentos medições etc);

VII) Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VIII) Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

IX) Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 418, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil procedente das Peças de Informação nº 1.16.00.002631/2012-90, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. TRANSPORTE INTERESTADUAL. Representação formulada pela empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo LTDA, a qual questiona a eficiência no cumprimento das atribuições da ANTT. Aduz a representante que as péssimas condições de trafegabilidade das estradas brasileiras, o transporte clandestino, a violência nas rodovias e as gratuidades concedidas pelo Governo causariam desequilíbrio econômico financeiro àqueles que com o poder público mantêm contratos. ENVOLVIDO: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. INTERESSADO: Transbrasiliana Transportes e Turismo LTDA.

Determina:

1. autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

2. comunique-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Consúlcua 3ª CCR/MPF acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

3. para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMFP nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMFP nº 106, de 6.4.2010.

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 24 de setembro de 2012, pelo gabinete do 1º Ofício de Defesa Econômica e do Consumidor.

5. requisite-se, à ANTT, que se manifeste sobre a reclamação de fls. 02/36, no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. instrua-se a(s) requisição(ões) com cópia das folhas acima aludidas.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA

PORTARIA Nº 419, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil procedente das Peças de Informação nº 1.16.00.002640/2012-81, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. Possível inércia da ANTT na fiscalização do cumprimento da Resolução nº 3.103/2009 e que, supostamente, propiciou o monopólio no mercado de sistema automático de pedágio por parte da empresa Serviços de Tecnologia de Pagamento S/A - STP, cujas sócias são as empresas Catel Construções do Brasil de Gestão de Meios de Pagamento (CGPM) e OHL. Suposta violação aos princípios da livre concorrência e proteção ao consumidor. ENVOLVIDO: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. INTERESSADO: DB-TRANS S/A.

Determina:

1. autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

2. comunique-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Consúpua 3ª CCR/MPF acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPP nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

3. para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMPP nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMPP nº 106, de 6.4.2010.

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 25 de setembro de 2012, pelo gabinete do 1º Ofício de Defesa Econômica e do Consumidor.

5. requirite-se, à ANTT, que se manifeste sobre a reclamação de fls. 02/114, no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. instrua-se a(s) requisição(ões) com cópia das folhas acima aludidas.

BRUNO BAIACCHI VIEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 176, de 11-9-2012, Seção 1, onde se lê: Portaria nº 175, de 5 de setembro de 2012, leia-se: Portaria nº 195, de 5 de setembro de 2012, e onde se lê: Pela de Informação nº 1.17.003.0000179/2012-31. Leia-se: Pela de Informação nº 1.17.003.000179/2012-64.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 77, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor do Termo de Declarações Nº 112/2012, no qual cidadã denuncia a má prestação de serviços por parte do INSS, Agência do Anel Viário em São Luís/MA;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à igualdade, consagrado no artigo 6º da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público tem por função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se ao INSS para que se manifeste circunstanciadamente sobre o teor da aludida representação, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA

NOGUEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. AUTOS Nº 1.22.000.000224/2012-31. REPRESENTANTE: WALACI GOMES DOS REIS. REPRESENTADO: EM APURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Juiz de Fora/MG, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 5º, III, da Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de denúncia ou mesmo arquivamento dos autos;

Resolve:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, determinando sejam adotadas as seguintes providências:

1º) encaminhem-se os autos à Subsecretaria Jurídica desta PRM/JF, para fins de registro;

2º) comunique-se a presente instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 53, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar eventual descumprimento de TAC firmado pelas pessoas jurídicas Valmont Indústria e Comércio Ltda e Indústria e Comércio Ext. Areia Khouri Ltda nos autos da Ação Civil Pública n. 5277-11.2010.4.01.3806;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 5º, VI da Resolução n. 87/2006/CSMPF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Oficie-se às pessoas jurídicas Valmont Indústria e Comércio Ltda e Indústria e Comércio Ext. Areia Khouri Ltda com cópia do Ofício n. 008/2012 e do CD que o acompanha, solicitando no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre eventual descumprimento do TAC firmado nos autos da ação civil pública n. 5277-11.2010.4.01.3806;

III - Oficie-se à Construtora Mecal Ltda com cópia do Ofício n. 008/2012 e do CD que o acompanha, solicitando no prazo de 30 (trinta) dias manifestar-se sobre as irregularidades apontadas nos documentos em anexo;

IV - Junte-se ao presente ICP cópia da Inicial e do Termo de Audiência de Conciliação dos autos da Ação Civil Pública n. 5277/11.2010.4.01.38.06.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPP, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e;

Considerando os elementos de informação extraídos do Procedimento Investigatório Criminal 1.23.006.000003/2012-85, que dão conta de ilegalidades cometidas contra a integridade, a liberdade e o patrimônio de assentados da Comunidade Nova Cauanã (Projeto de Assentamento Paragominas/Faiscão);

Considerando notícias de que JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA, um dos assentados, teria promovido a reconcentração de lotes do Assentamento Nova Cauanã, que estaria, na qualidade de presidente da associação local, obliterando o uso de bens adquiridos em prol da comunidade; que estaria, ainda nesta qualidade, dando destinação diversa a recursos advindos do Crédito Apoio conferido pelo INCRA aos assentados; que estaria, também, ameaçando assentados e servidores do INCRA que contra seus atos se insurgiam;

Considerando notícias de que agentes públicos - o Prefeito de Ulianópolis, JONAS DOS SANTOS SOUZA e o Secretário de Obras do Município, JOSÉ CLOVIS NOGUEIRA - teriam sido beneficiados com concessões de lotes feitas por JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA, sem a aquiescência do INCRA ou dos demais assentados;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, ao qual compete zelar pela observância dos princípios relativos à Reforma Agrária (art. 5º, II, c, da LC 75/93);

Considerando que os atos a serem investigados, em tese, causaram embaraços às atividades do INCRA (autarquia federal), prejudicando os objetivos da Reforma Agrária;

INSTAURE, a partir dos elementos de informação colhidos no aludido procedimento criminal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sem necessidade de nova distribuição. DETERMINO, na ocasião, as seguintes diligências:

a) contate-se, por e-mail, o INCRA, encaminhando-lhe cópia deste ato, para que (i) informe se a autarquia já manejou ação judicial em face de alguns dos investigados pelos fatos ora apurados, e envie, sendo o caso, cópia da petição inicial e outras peças processuais pertinentes (ii) encaminhe cópia do Contrato de Concessão de Uso celebrado com JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA (lote 226) e outros documentos que evidenciem suas obrigações enquanto beneficiário do assentamento;

b) oficie-se, com Aviso de Recebimento, o Prefeito de Ulianópolis-PA e o seu Secretário de Obras, encaminhando-lhes cópias do presente ato, para que prestem esclarecimentos sobre as imputações e digam se foram beneficiados com algum lote no Assentamento Nova Cauanã, do PA Paragominas/Faiscão;

c) oficie-se, com Aviso de Recebimento, o Sr. JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA, residente no Assentamento Nova Cauanã (lote 226), para que (i) esclareça o motivo pelo qual seus familiares não participaram do sorteio de lotes no assentamento, (ii) diga qual foi a destinação dada aos recursos advindos do "Crédito Apoio", além da compra do trator, (iii) diga se concedeu lotes a pessoas estranhas ao assentamento, especialmente ao Prefeito e ao Secretário de Obras do Município de Ulianópolis, (iv) diga se retirou algum assentado de seu lote, (v) encaminhe prestação de contas dos recursos e bens que estavam sob sua responsabilidade quando esteve à frente da associação de trabalhadores, (vi) diga se já ameaçou algum assentado ou servidor do INCRA, (vii) preste outros esclarecimentos sobre os fatos que lhe são atribuídos;

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria e as peças de informação que lhe acompanham como Inquérito Civil Público (ICP); COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPP, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPP, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e;

Considerando o Auto de Infração 529824-D, encaminhado pelo IBAMA, noticiando a prática de infração ambiental, consistente na apresentação de informação falsa no sistema de controle de venda de produtos florestais;

Considerando o volume de documentos ambientais burlados pela empresa SPERANDIO E SPERANDIO LTDA - EPP: 245 (duzentas e quarenta e cinco) guias florestais tipo GF2;

Considerando a função institucional do Ministério Público Federal de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, d, da LC 75/93, c/c art. 225, da CR/88);

Considerando a necessidade de aprofundamento das investigações, tendo em vista a escassez de prova documental acostada aos autos e o decurso do prazo para manutenção dos autos como Processo Administrativo;

CONVERTO o presente Processo Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), vinculando o feito extrajudicial à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. DETERMINO, na ocasião, as seguintes diligências:

a) contate-se o IBAMA, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e em reiteração ao Ofício GAB II/PRM/MAB/PA/Nº 327/2012, para que (i) envie cópia integral do processo administrativo que deu ensejo ao auto de infração; (ii) esclareça se foi tomada alguma medida judicial, por parte da autarquia, contra o autuado;

b) contate-se a Junta Comercial do Estado do Pará, para que forneça cópia integral do contrato social da empresa SPERANDIO E SPERANDIO LTDA (CNPJ 05.054.298/0001-36);

c) promova-se consulta no Único, para o fim de verificar se há persecução penal instaurada com base no referido auto de infração;

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com o processo administrativo que lhe deu origem como Inquérito Civil Público (ICP); COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPP, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 175, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000418/2011-16, autuado a partir de notícia de má qualidade na prestação de serviços pelas Centrais Elétricas do Pará S/A - Rede CELPA ao Bairro do Batata, no Município de Trairão/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido Procedimento Administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - Oficie-se ao representante para que informe se houve melhorias no fornecimento de energia e se manifeste sobre a resposta da CELPA de fls. 21/22.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 179, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000537/2012-41, autuadas a partir de cópia do PIC 1.23.002.000269/2011-87, com vistas à apuração do valor necessário para reparação e ressarcimento dos danos ambientais causados e posterior ajustamento de ação civil pública;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de Informação, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - Informe-se ao NUPER que a perícia de quantificação do dano ambiental pedida em relação ao PIC 1.23.002.000269/2011-87, deve ser encaminhada ao ICP que ora se determina instaurar.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 180, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000536/2012-05, autuadas a partir de cópia do PIC 1.23.002.000760/2011-16, com vistas à quantificação do dano ambiental causado e posterior ajustamento de ação civil pública;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - Informe-se ao NUPER que a perícia de quantificação do dano ambiental pedida em relação ao PIC 1.23.002.000760/2011-16, deve ser encaminhada ao ICP que ora se determina instaurar.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 181, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000540/2012-65, autuadas a partir de cópia do PIC 1.23.002.000641/2011-55, com vistas à apuração pecuniária do dano ambiental causado e posterior ajustamento de ação civil pública;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - Informe-se ao NUPER que a perícia de quantificação do dano ambiental pedida em relação ao PIC 1.23.002.000641/2011-55, deve ser encaminhada ao ICP que ora se determina instaurar.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 182, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000542/2012-54, autuadas a partir de cópia do PIC 1.23.002.000670/2011-17, com vistas à apuração pecuniária do dano ambiental causado e posterior ajustamento de ação civil pública;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - Informe-se ao NUPER que a perícia de quantificação do dano ambiental pedida em relação ao PIC 1.23.002.000670/2011-17, deve ser encaminhada ao ICP que ora se determina instaurar.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 183, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000538/2012-96, autuadas a partir de cópia do PIC 1.23.002.000642/2011-08, com vistas à apuração pecuniária do dano ambiental causado e posterior ajustamento de ação civil pública;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - Informe-se ao NUPER que a perícia de quantificação do dano ambiental pedida em relação ao PIC 1.23.002.000642/2011-08, deve ser encaminhada ao ICP que ora se determina instaurar.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 185, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000530/2012-20, autuadas para apurar notícia formalizada pela Federação Nacional dos Policiais Federais - FENAPEF, sobre possíveis irregularidades na Base Carandirú da Polícia Federal, no Município de Óbidos/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas Peças de Informação, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - Oficie-se à DPF de Santarém e à Superintendência da Polícia Federal no Pará requisitando que informe detalhadamente sobre a situação atual da Base Carandirú, avaliando se os problemas de estrutura, de falta de higiene, de material e de pessoal noticiados ao MPF ainda são atuais, especificando, ainda, as medidas em curso para a solucionar os problemas apontados;

iv - Oficie-se, ainda, à Federação Nacional dos Policiais Federais - FENAPEF, para que informe sobre a situação atual da Base Carandirú em Óbidos.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 1.109, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

Considerando o disposto na Resolução nº 77/04, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (art. 129, I, CF), bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal nº 1.25.002.001484/2012-10, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apurar a ocorrência, em tese, de crime de denúncia caluniosa (art. 339, do CP).

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução nº 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 1.110, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Considerando o disposto na Resolução n.º 77/04, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (art. 129, I, CF), bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal n.º 1.25.010.000183/2012-61, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL** para apurar a ocorrência, em tese, de crime de desobediência a ordem judicial.

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução n.º 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 1.111, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Considerando o disposto na Resolução n.º 77/04, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (art. 129, I, CF), bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal n.º 1.25.002.000595/2012-09, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL** para apurar a ocorrência, em tese, de crime de falsificação de documento público (art. 297/2012, do CP).

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução n.º 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 1.113, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Considerando o disposto na Resolução n.º 77/04, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (art. 129, I, CF), bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal n.º 1.25.002.001498/2012-25, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL** para apurar a ocorrência, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária (art. 95, inciso d, da lei 8.212/91).

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução n.º 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 1.114, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Considerando o disposto na Resolução n.º 77/04, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (art. 129, I, CF), bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal n.º 1.25.002.001180/2012-44, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL** para apurar a ocorrência, em tese, de crime contra a Ordem Tributária.

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução n.º 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 1.115, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Considerando o disposto na Resolução n.º 77/04, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (art. 129, I, CF), bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal n.º 1.25.002.000566/2012-39, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL** para apurar a ocorrência, em tese, de crime contra a Ordem Tributária.

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução n.º 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 1.116, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Considerando o disposto na Resolução n.º 77/04, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (art. 129, I, CF), bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal n.º 1.25.002.000623/2012-80, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL** para apurar a ocorrência, em tese, de crime contra a Ordem tributária.

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução n.º 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 1.117, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Considerando o disposto na Resolução n.º 77/04, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (art. 129, I, CF), bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal n.º 1.25.002.001182/2012-33, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL** para apurar a ocorrência, em tese, de crime contra a Ordem Tributária.

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução n.º 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 1.118, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Considerando o disposto na Resolução n.º 77/04, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (art. 129, I, CF), bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal n.º 1.25.002.001512/2012-91, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL** para apurar a ocorrência, em tese, de crime contra a Ordem Tributária.

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução n.º 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 1.119, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Considerando o disposto na Resolução n.º 77/04, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (art. 129, I, CF), bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal n.º 1.25.002.001178/2012-75, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL** para apurar a ocorrência, em tese, de crime contra a Ordem Tributária.

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução n.º 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PIAUÍ****PORTARIA Nº 69, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012**

Instauração de Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 1.27.000.000121/2012-02, instaurado para apurar possíveis irregularidades no exercício de cargos no regime de dedicação exclusiva no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí e na realização de certames realizados por essa IFES;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93 e no exercício de suas funções institucionais:

1 - INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar os fatos narrados na representação;

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

3 - DETERMINAR, como diligências:

a) que seja oficiado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego-SRTE/PI, SEBRAE/PI e CEF/PI conforme minuta em anexo; e

b) que os ofícios sejam acompanhados de cópia desta Portaria, nos termos do §9º do artigo 9º da Resolução CSMFP n.º 87/2006.

Autue-se, registre-e e publique-se.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
JÚNIOR



PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 109, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Interessado: CONKER - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio; Wagner Luiz Ferreira da Silva. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - CONSUMIDOR - Representação protocolizada nesta Procuradoria da República versando sobre possível descumprimento do contrato de concessão pela CONKER, tendo em vista a demora em construir a nova pista de subida da Serra de Petrópolis, bem como a alegação de necessidade de aumento de tarifa para construção da nova pista."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação protocolizada nesta Procuradoria da República versando sobre possível descumprimento do contrato de concessão pela CONKER, tendo em vista a demora em construir a nova pista de subida da Serra de Petrópolis, bem como a alegação de necessidade de aumento de tarifa para construção da nova pista,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- comunicação à e. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3- expeça-se ofício à CONKER, com cópia desta portaria, requisitando informações acerca da demora no cumprimento do contrato de concessão que prevê a construção da nova pista de subida da Serra de Petrópolis, bem como se há previsão de aumento da tarifa para a realização da aludida obra.

4- expeça-se ofício à ANTT, com cópia desta portaria, requisitando que informe o seguinte:

a) quais providências estão sendo adotadas para o cumprimento do contrato pela CONKER, no tocante à construção da nova pista de subida da Serra de Petrópolis;

b) se há previsão de aumento da tarifa para a construção da nova pista de subida da Serra de Petrópolis;

c) outras informações que reputar pertinentes.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

JAIME MITROPOULOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 006/2011, de 17 de fevereiro de 2011, publicada na página nº 98, da Seção nº 1, do Diário Oficial da União nº 40, de 25 de fevereiro de 2011, que instaurou o Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000055/2011-15: Onde se lê "Biênio de 2010/2011", leia-se "Triênio de 2010/2012".

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.001022/2011-11 em Inquérito Civil Público de igual numeração.

Determina a publicação desta Portaria, POR MERO EX-TRATO EM RAZÃO DE SEU CARÁTER SIGILOSO no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE
MORAIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
1.29.007.000080/2012-10. Objeto: "Verificar o atendimento de perito médico na Agência da Previdência Social de Santa Cruz do Sul." Câmara: PFDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto nos arts. 2º, II, 4º, II, e 5º, todos da Resolução CSMFP nº 87/2010 e,

Considerando os termos do Procedimento Administrativo instaurado a partir das declarações prestadas nesta Procuradoria da República, dia 17/04/2012, informando sobre o possível mau atendimento prestado por médico perito do quadro da autarquia previdenciária;

Considerando que já houve outras reclamações, nesta Procuradoria da República, acerca do atendimento prestado pelo mesmo profissional no INSS;

Considerando que a Gerência Executiva do INSS em Santa Maria, RS, foi oficiada e reiterada para conhecimento e tomada de providências, dentre elas a sindicância para apurar os fatos e promover eventual responsabilização funcional do servidor, porém ainda não ofertou resposta;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, por mandamento constitucional, obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República);

Considerando que a Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, inciso V, "a", dispõe ser função do Ministério Público da União, dentre elas a de zelar pelos serviços de relevância pública, dentre os quais se inclui o serviço de seguridade social;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, inciso I), incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República e art. 5º, II, "d" e art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/93, arts. 7º, I e 8º, II e VII e art. 9º da Resolução nº 87 do CSMFP);

Resolve:

Determinar a instauração de Inquérito Civil Público, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação desta, pelo Setor Administrativo, no sistema ÚNICO do Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), registrando-se como seu objeto: "Direitos do Cidadão. Verificar o atendimento por perito médico na Agência da Previdência Social em Santa Cruz do Sul.";

2. Nomeação do servidor João Pedro Leal Azeredo, Técnico Administrativo, matrícula 3808-3, nos termos do art. 5º, V, da Resolução CNMP nº 87/2010 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMFP, para atuar como Secretário(a);

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMFP nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2010 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

Como providência investigatória inicial, determino:

1 - Seja reiterado o Ofício PRM/SC nº 147/2012, retificando-se o destinatário, nos termos da informação trazida à fl. 43, advertindo que o não-atendimento imotivado à requisição do Ministério Público constitui crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/85;

2 - após a resposta, retornem os autos conclusos.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº . PRO-
CURADORIA DA REPÚBLICA NO MU-
NICÍPIO DE SANTA ROSA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades ocorridas durante subcontratação de obra pública pela empresa CLO CONSTRUTORA LTDA., vencedora do processo de licitação para construção de 27 (vinte e sete) unidades habitacionais na vila Esperança, Bairro Cruzeiro, neste Município, em favor da empresa NAGEL & STEIN.

RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: Agentes responsáveis pela correta aplicação dos recursos repassados.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Determina, como diligências iniciais, a expedição dos seguintes ofícios:

I - À Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul, remetendo cópia em mídia deste expediente, a fim de que aquele órgão proceda a análise do procedimento licitatório concorrência nº 03/2011, a fim de apurar a ocorrência de irregularidade na execução do Contrato de Repasse nº 310.524-87/2009/Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal;

Ordена, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PEDRO ANTÔNIO ROSO

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº . PRO-
CURADORIA DA REPÚBLICA NO MU-
NICÍPIO DE SANTA ROSA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades ocorridas durante licitação realizada pela Município de Santa Rosa, relativa ao Pregão nº 6198, de 29.6.2010, que tinha por objetivo a implantação, no Município de Santa Rosa (RS), da rede de monitoramento para integração sistêmica e multidisciplinar do Programa Nacional de Segurança Pública - PRONASCI.

RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: Agentes responsáveis pela correta aplicação dos recursos repassados.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: OSÓRIO ANTUNES DOS SANTOS.

Determina, como diligências iniciais, a expedição dos seguintes ofícios:

I - À Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul, remetendo cópia em mídia deste expediente, a fim de que aquele órgão proceda a análise da licitação relativa ao Pregão nº 6198, de 29.6.2010, que tinha por objetivo a implantação de rede de monitoramento para integração sistêmica e multidisciplinar do Programa Nacional de Segurança Pública - PRONASCI, neste município;

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PEDRO ANTÔNIO ROSO

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: Fiscalizar a correta aplicação dos recursos do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) na construção de 32 apartamentos de 2 dormitórios para famílias com renda de 0 a 3 salários mínimos, denominado Conjunto Habitacional Cerejeiras, no Município de Santa Rosa.

RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: Agentes responsáveis pela correta aplicação dos recursos repassados pela Caixa Econômica Federal.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: ARLISE TEREZINHA CALLAL.

Determina, como diligências iniciais, a expedição dos seguintes ofícios:

I - Ao Município de Santa Rosa, requisitando que preste esclarecimentos sobre as soluções encontradas para a readequação do sistema de tratamento de esgoto sanitário do Conjunto Habitacional Cerejeiras, bem como informe quem eram os engenheiros responsáveis pelo projeto de construção do empreendimento e pela execução das obras. Na mesma ocasião, em específico, indague-se qual é a sugestão do ente municipal para resolver a questão;

II - À Caixa Econômica Federal (agência Santa Rosa), requisitando a remessa de cópia do contrato de repasse do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), referente a construção de 32 apartamentos de 2 dormitórios para famílias com renda de 0 a 3 salários mínimos, denominado Conjunto Habitacional Cerejeiras, no Município de Santa Rosa. No mesmo sentido informe qual empresa realizou as obras; qual entidade era responsável pela execução do empreendimento; e quem era o engenheiro da CEF responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PEDRO ANTÔNIO ROSO

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.002403/2011-09 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de acompanhar força-tarefa do INCRA objetivando a regularização de projetos de assentamento, em relação aos municípios integrantes da área de atribuição desta Procuradoria.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 68, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº
1.29.003.000233/2012-51. PRM-NHM-RS-
00003968/2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando o recebimento do Ofício 275/12 da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo, encaminhando cópia do Inquérito Civil Público 00815.00040/2011, instaurado para apurar eventuais irregularidades na aplicação de verbas nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, no município de Novo Hamburgo/RS;

Considerando a informação prestada pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, discriminando a origem das verbas utilizadas para manutenção dos referidos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, segundo a qual, parcela considerável é repassada pela União Federal;

Considerando a insuficiência de elementos que permitam o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública ou a promoção do arquivamento deste Procedimento Administrativo;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF; art. 6º, VII, b, da LC nº 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de averiguar a regular aplicação das verbas federais, pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo/RS, para manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, neste município

Determino à Secretaria da Tutela Coletiva que autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 5ª CCR, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMFP.

Após, oficie-se às direções dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, com cópia do Ofício nº 7-G/596 - SEMAD/DIGED/RFL, para que confirmem os valores ali discriminados, aplicados pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

CELSE TRES

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº
1.29.003.000023/2012-62. Recuperação
Ambiental. Extração Mineral. Município de
Taquara/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, a qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território (arts. 20, IX, e 23, XI, ambos da CF; arts. 1º, 3º, I a III, e 7º, todos do Decreto-Lei nº 227/67);

Considerando que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2º, CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF; arts. 2º e 5º, V, 'a', ambos da LC 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, CF; art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I, ambos da LC 75/93);

Considerando que o Boletim de Ocorrência nº 1219415 (fl. 04), oriundo do Brigada Militar, noticia a extração irregular de recursos minerais, sem licenciamento ambiental ou autorização dos órgãos competentes, em localidade situada na Estrada Geral Pega Fogo, no Município de Taquara/RS;

Considerando que nos autos não resta comprovado se houve a recuperação ambiental da área degradada;

Considerando a falta de elementos necessários à promoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I, III a VI, do art. 4º, da Resolução 87/2006, do CSMFP;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, visando ao monitoramento e promoção de medidas necessárias à recuperação de área degradada pela atividade de extração mineral irregular na localidade situada na Estrada Geral Pega Fogo, Município de Taquara/RS.

Assim, determino:

- autue-se esta portaria e remeta-se cópia digital à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do CSMFP; e
- após voltem os autos para novas determinações.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA Nº 115, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000084/2012-80;

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima na qual são relatadas condutas que podem configurar atos de improbidade administrativa, em tese, praticados pelo Gerente Executivo do INSS em Santa Maria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto a eventuais atos de improbidade administrativa praticados, em tese, pelo Gerente Executivo do INSS em Santa Maria.

DETERMINA:

- autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Improbidade Administrativa);
- em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;
- mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;
- após, voltem conclusos.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 116, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000005/2012-31;

CONSIDERANDO o teor da representação na qual se noticia suposta falta de estrutura e deterioramento dos serviços de saúde do Hospital de Guarnição de Santa Maria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto a suposta falta de estrutura e deterioramento dos serviços de saúde do Hospital de Guarnição de Santa Maria.

DETERMINA:

- autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (Tema: Saúde);
- em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;
- mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;
- após, voltem conclusos.

HAROLD HOPPE

**PORTARIA Nº 117, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000006/2012-85;

CONSIDERANDO o teor do ofício Of/NUCIME/PR/RS nº 6644/2011, o qual noticia a contratação, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, da empresa Terra Consultoria e Engenharia e Meio Ambiente LTDA para elaboração de laudos antropológicos que subsidiarão os processos administrativos de delimitação e titulação de territórios ocupados por comunidades de quilombos, dentre as quais encontra-se a comunidade de Rincão Santo Inácio, situada no Município de Nova Palma-RS;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução do serviço pela empresa mencionada, especialmente no que se refere à avaliação da adequação do seu plano de trabalho, bem como da qualificação da equipe de profissionais (se habilitados para a elaboração do laudo antropológico);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação da execução do serviço pela empresa Terra Consultoria e Engenharia e Meio Ambiente LTDA, especialmente no que se refere à avaliação da adequação do seu plano de trabalho, bem como da qualificação da equipe de profissionais (se habilitados para a elaboração do laudo antropológico).

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Quilombos - Código 900014);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após, voltem conclusos.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 118, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000072/2012-55;

CONSIDERANDO o encaminhamento de cópia do Inquérito Civil nº 00894.00072/2011, oriundo da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga/RS, noticiando o uso de verbas do Ministério da Integração Nacional na recuperação de vias públicas no Município de Bossoroca;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação de suposta irregularidade quanto ao uso de verbas do Ministério da Integração Nacional na recuperação de vias públicas no Município de Bossoroca.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Programas governamentais - Código 10957);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após, voltem conclusos.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000075/2012-99;

CONSIDERANDO o teor da representação em que se noticia suposto não reconhecimento da habilitação dos profissionais da área de Meteorologia para prestarem concurso para professor na área de Ciências Agrárias/Agronomia/Agrometeorologia, na Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, no concurso público regido pelo Edital nº 128/2011;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto a suposto não reconhecimento da habilitação dos profissionais da área de Meteorologia para prestarem concurso para professor na área de Ciências Agrárias/Agronomia/Agrometeorologia, na UFSM, Edital nº 128/2011.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (Tema: Concurso Público);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após, defiro o pedido de dilação de prazo. Comuniquem-se. Outrossim, encaminhe-se cópia dos documentos solicitados.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 124, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000160/2012-57;

CONSIDERANDO o teor da Auditoria nº 9729 realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, na qual foram constatadas irregularidades relativas à aplicação de verbas do Sistema Único de Saúde pelo Município de Itaara;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto a eventuais irregularidades relativas à aplicação de verbas do Sistema Único de Saúde pelo Município de Itaara.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Repasse de Verbas do SUS);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após, oficie-se ao DENASUS - Serviço de Auditoria/RS, com cópia das fls. 11/50 e 53/68, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, seja informado se será realizada nova inspeção no Município de Itaara a fim de apurar o cumprimento às recomendações constante na Auditoria nº 9729.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 125, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000100/2012-34;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Comprometimento e Declarações no qual é relatada a demora no agendamento de atendimentos pelo INSS;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto a eventual ocorrência de demora no agendamento de atendimentos pelo Instituto Nacional de Seguro Social.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (Tema: Serviços);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após, aguarde-se em secretaria as informações solicitadas pelo Of. CDC/PRM/SM nº 1870/2012.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 126, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000001/2012-52;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado nos autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000422/2011-01, bem como a necessidade de fiscalizar o cumprimento do Regime de Dedicção Exclusiva por parte dos servidores da Universidade Federal de Santa Maria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto ao efetivo cumprimento do Regime de Dedicção Exclusiva por parte do médico Juan Miguel Guadalupe Cortes e do dentista Cláudio Figueiró, servidores da UFSM/HUSM.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Improbidade Administrativa);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após, aguarde-se em Secretaria o retorno das informações solicitadas pelo Of. CDC/PRM/SM nº 1799/2012 (fl. 64).

HAROLD HOPPE

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE RONDÔNIA****PORTARIA Nº 13, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012**

Assunto: Apuração do estado de prestação de políticas públicas às comunidades quilombolas do município de Pimenteiras do Oeste. Comunidades Laranjeiras e Pimenteiras.

O Excelentíssimo Senhor Leandro Zedes Lares Fernandes, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 50, III, "e" e 6º VII, "c" da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 80, §10, da Lei no 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das minorias, inclusive remanescentes de quilombos, pela sua importância para a pluralidade étnico-cultural brasileira (artigo 226, parágrafo quinto da Constituição da República; art. 5º, inc. III, "c" e "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO todo o processado no ICP 1.31.001.000312/2009-28, bem como a necessidade de avançar no trato das matérias pertinentes a certas comunidades;

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando apurar as condições de prestação de políticas públicas às comunidades quilombolas situadas no Município de Pimenteiras / RO.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria;

2. Oficie-se ao Município de Pimenteiras, requisitando-lhe informações: a) acerca do atendimento prestado àquelas comunidades, em especial no campo da saúde e educação, bem como se já são atendidas por energia elétrica; b) se aquele Município já apresentou algum projeto no programa federal Brasil Quilombola, bem como se possui técnicos capacitados para tanto. Conste prazo de trinta dias.

DAR CIÊNCIA à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMFP, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria.

LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Assunto: Apuração do estado de prestação de políticas públicas às comunidades quilombolas do município de Alta Floresta do Oeste. Comunidade Quilombola de Rolim de Moura do Guaporé.

O Excelentíssimo Senhor Leandro Zedes Lares Fernandes, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 50, III, "e" e 6º VII, "c" da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 80, §10, da Lei no 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das minorias, inclusive remanescentes de quilombos, pela sua importância para a pluralidade étnico-cultural brasileira (artigo 226, parágrafo quinto da Constituição da República; art. 5º, inc. III, "c" e "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO todo o processado no ICP 1.31.001.000312/2009-28, bem como a necessidade de avançar no trato das matérias pertinentes a certas comunidades;

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando apurar as condições de prestação de políticas públicas às comunidades quilombolas situadas no Município de Alta Floresta do Oeste / RO.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria;

2. Oficie-se ao Município de Alta Floresta do Oeste, requisitando-lhe informações: a) acerca do atendimento prestado àquela comunidade, em especial no campo da saúde e educação, bem como se já é atendida por energia elétrica; b) se aquele Município já apresentou algum projeto no programa federal Brasil Quilombola, bem como se possui técnicos capacitados para tanto. Conste prazo de trinta dias.

DAR CIÊNCIA à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMFP, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria.

LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Assunto: Acompanhamento da implantação de políticas públicas na comunidade quilombola situada em São Miguel do Guaporé, Quilombo de Jesus.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado de Rondônia, Leandro Zedes Lares Fernandes, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 50, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 80, §10, da Lei no 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das minorias, inclusive remanescentes de quilombos, pela sua importância para a pluralidade sócio-cultural brasileira (artigo 226, parágrafo quinto da Constituição da República; art. 5º, inc. III, "c" e "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que a exiguidade do prazo de 90 (noventa) dias, imposto pela Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inviabiliza o desenvolvimento das diligências faltantes;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de se avançar na apuração dos fatos, bem como a conveniência de que a instrução passe a ocorrer em inquérito civil;

Resolve

CONVOLAR o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, objetivando o acompanhamento da implantação de políticas públicas na comunidade quilombola situada em São Miguel do Guaporé, Quilombo de Jesus.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. junte-se a presente Portaria aos autos;

2. promovam-se as alterações necessárias no sistema de registro da instrução;

3. Após, voltem-me conclusos os presentes autos.

DAR CIÊNCIA à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMFP, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta Portaria.

LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 151, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Leozita Werner Filagrana noticiando a negativa de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000449/2012-11, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 391, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no documento PR-SC nº 00024689/2012, que versa sobre a notícia de construção irregular de loteamento, sem autorização ou licença ambiental, situado em Área de Preservação Permanente, entre os pontos "7" e "8" da Costa da Lagoa, nesta Capital;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do documento citado, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PARCELAMENTO DE SOLO. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. COSTA DA LAGOA. LAGOA DA CONCEIÇÃO. FLORIANÓPOLIS/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 394, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. PRDC. EDUCAÇÃO. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM. DÉFICIT DE VAGAS NAS INSTITUIÇÕES DO "SISTEMA S" (SENAI, SENAC, SENAR, SENAT e SESCOOP). ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar déficit de vagas para o Serviço Nacional de Aprendizagem nas instituições do "Sistema S" (Senai, Senac, Senar, Senat e SESCOOP), no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO****PORTARIA Nº 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012**

Conversão do P.A. Nº 1.34.005.000193/2012-67 em Inquérito Civil Público

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal - (b) o art. 5º, I a VI; art. 6º, VII, VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93 - (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985 - (d) as resoluções CSMFP nº 87/2006 CNMP nº 23/2007, RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO os autos em epígrafe, ante a necessidade de instrução probatória para continuidade das apurações ministeriais.

O objeto do procedimento é apurar possíveis desvios de verbas públicas federais e irregularidades na consecução de convênios no município de Ribeirão Corrente/SP.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria.

Remeta-se cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação no Diário Oficial da União (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI, c/c Resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I).

DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI

**PORTARIA Nº 19, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resoluções nº 23/07/CNMP, em razão da imprescindibilidade da realização de novas diligências, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.34.005.000159/2012-92 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando apurar possíveis irregularidades no convênio nº 3322/2004 - SIAFI: 506857 - processo nº 25000.092644/2004-89, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente/SP.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 6 da Resolução nº 87/06/CSPMP.

SABRINA MENEGÁRIO

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resoluções nº 23/07/CNMP, em razão da imprescindibilidade da realização de novas diligências, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.34.005.000153/2012-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando apurar possíveis irregularidades no convênio nº 4912/2005 - SIAFI: 548584 - processo nº 25004.016333/2005-64, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente/SP.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 6 da Resolução nº 87/06/CSPMP.

SABRINA MENEGÁRIO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SERGIPE****PORTARIA Nº 79, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012**

Procedimento Administrativo número
1.35.000.000929/2012-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente apuratório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, e também o contido na Resolução 23/ 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes destes autos de apuração.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de tornar efetiva a proteção dos direitos humanos e fundamentais em relação ao objeto em exame.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: a identificar.

OBJETO: apurar suposta falta de acessibilidade aos candidatos e/ou candidatas deficientes físicos no vestibular 2012 da Universidade Federal de Sergipe - UFS.

1. Autue-se a presente portaria e o apuratório específico que a acompanha como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Cumpra-se o disposto na Inspeção Ordinária 2012;

3. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º, inciso VI, e 16, § 1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMFP; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 80, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo número
1.35.000.000474/2012-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente apuratório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, e também o contido na Resolução 23/ 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes destes autos de apuração.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de tornar efetiva a proteção dos direitos humanos e fundamentais em relação ao objeto em exame.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: a identificar.

OBJETO: apurar falta de implantação pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte - DNIT, de uma passarela nas mediações da BR-101, em Sergipe.

1. Autue-se a presente portaria e o apuratório específico que a acompanha como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º, inciso VI, e 16, § 1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMFP; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do CNMP;

3. Aguarde-se as informações solicitadas ao DNIT/SE (Ofício 661/2012).

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo número
1.35.000.000975/2012-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente apuratório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, e também o contido na Resolução 23/ 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes destes autos de apuração.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de tornar efetiva a proteção dos direitos humanos e fundamentais em relação ao objeto em exame.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: a identificar.

OBJETO: apurar suposta precariedade nas instalações elétricas do Colégio Estadual Cleonice Soares Fonseca, localizado em Boquim/SE, pondo em risco a vida de alunos e professores.

1. Autue-se a presente portaria e o apuratório específico que a acompanha como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º, inciso VI, e 16, § 1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMFP; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do CNMP.

3. Aguarde-se as informações solicitadas ao educandário estadual (Ofício 729/2012).

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 82, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo número
1.35.000.000400/2012-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente apuratório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, e também o contido na Resolução 23/ 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes destes autos de apuração.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de tornar efetiva a proteção dos direitos humanos e fundamentais em relação ao objeto em exame.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: a identificar.

OBJETO: apurar possível irregularidade na ausência de prestação de serviço postal pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no Povoado Lagoa do Rancho, em Porto da Folha/SE

1. Autue-se a presente portaria e o apuratório específico que a acompanha como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º, inciso VI, e 16, § 1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMFP; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do CNMP;

3. Aguarde-se as informações solicitadas à Prefeitura Municipal (Ofício 672/2012).

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 84, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo número
1.35.000.000420/2012-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente apuratório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, e também o contido na Resolução 23/ 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes destes autos de apuração.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de tornar efetiva a proteção dos direitos humanos e fundamentais em relação ao objeto em exame.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: a identificar.

OBJETO: apurar irregularidades consistentes na falta de liberação de verbas para as casas dos moradores do Assentamento Flor de Mucuri II, por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Sergipe - INCRA/SE, em Divina Pastora/SE.

1. Autue-se a presente portaria e o apuratório específico que a acompanha como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º, inciso VI, e 16, § 1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMFP; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do CNMP;

3. Aguarde-se as informações solicitadas ao INCRA/SE (Ofício 706/2012).

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA